



# BOA VISTA

Segunda-feira  
22 de Novembro de  
2021

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO

PORTARIA Nº 23/2021 - CH. GABEXEC

O Chefe do Gabinete Executivo do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 22/2021, publicada no Diário Oficial do Município nº 5500, de 11 de novembro de 2021, que designou a servidora NAYARA SABRINA MARTINS DA SILVA, matrícula 848.404, do quadro de pessoal desta prefeitura, como fiscal do Processo nº 000438/2020-GABEXEC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 18 de novembro de 2021.

Paulo Roberto Bragato  
Chefe do Gabinete Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO

PORTARIA Nº 24/2021 - CH. GABEXEC

O Chefe do Gabinete Executivo do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir como fiscal do Processo nº 000438/2020-GABEXEC, o servidor JADIR RODRIGUES LIMA, matrícula 953.081.

Art. 2º - Designar como fiscal do Processo nº 000438/2020-GABEXEC, o servidor RODRIGO JOSÉ SALDANHA OLIVEIRA, matrícula 847.186.

Art. 3º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 27 de outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 18 de novembro de 2021.

Paulo Roberto Bragato  
Chefe do Gabinete Executivo

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO

Espécie: TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, DE ÁREA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA e a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA e

ASSUNTOS INDÍGENAS, DENOMINADOS DE CEDENTES, E A ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS PARA O SERVIÇO INTERNACIONAL BRASÍL, DENOMINADO DE CESSIONÁRIO.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a cessão, a título gratuito, CESSÃO DE ÁREA PARA AVSI BRASIL, localizado na Quadra de terras urbanas nº 289, Bairro: Governador Aquilino da Mota Duarte, Zona 13, nesta capital, com as seguintes características: - Imóvel - matrícula 41591 - Dados do Perímetro: Lado: Frente, Comprimento: 400,00 Com Rua Coronel PM MÁRCIO SANTIAGO (ANT. DI-09), FUNDOS COMPRIMENTOS (m) 391,50+8,50 com a Rua MÉDICO NAZIH SIAGHA (R. DI-08), Lado direito, COMPRIMENTOS (m) 100,00, COM A Rua IRIS DA ROCHA FREITAS (R. DI-1), Lado ESQUERDO, COMPRIMENTOS (m) 91,50+8,50 com a RUA EURIDES MACELLARO (R. DI-10). ÁREA (m2) total: 39.984,50.

CEDEnte: MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA e ASSUNTOS INDÍGENAS  
CESSIONÁRIO: ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS PARA O SERVIÇO INTERNACIONAL BRASÍL

Vigência: O prazo de vigência deste Termo é de 03 (três) anos, a contar da data de sua assinatura  
Data de Assinatura: 09 de novembro de 2021.

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 260/2021 - Registro de Preços  
Processo nº 016111/2021 -SEMUC

Objeto: Registro de Preços para eventual Contratação de empresa para execução de Serviços de Implantação de Tecnologia e instrumentos técnicos para tratamento de informação áudio visual para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC.

Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2021 às 9h (Horário de Brasília) no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Abertura das Propostas: 03/12/2021 às 09h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 03/12/2021 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: [pregao.pmbv@gmail.com](mailto:pregao.pmbv@gmail.com), juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

Gabrielle Pinto de Oliveira  
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 261/2021 - Registro de Preços  
Processo nº 016279/2021 - SEPF

**Objeto:** Registro de Preços para a eventual Contratação de Serviços Continuados de Manutenção Preventiva e Corretiva com Fornecimento e Substituição de Aparelhos e Peças em Centrais e Redes Telefônicas, para atender as necessidades desses serviços nos prédios de responsabilidade da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF.

**Entrega das Propostas:** a partir de 22/11/2021 às 9h (Horário de Brasília) no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**Abertura das Propostas:** 03/12/2021 às 9h 30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

**Início da Disputa:** 03/12/2021 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: [pregao.pmbv@gmail.com](mailto:pregao.pmbv@gmail.com), juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

André Nóbrega Ferreira Lima  
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 181/2021-Registro de Preços  
Processo nº 014422/2020 – SMSA

Homologo o Pregão Eletrônico nº 181/2021, Processo nº 014422/2020 – SMSA, que tem como objeto, Eventual aquisição de materiais (didáticos e pedagógicos) para oficinas terapêuticas que são desenvolvidas no Centro de Atenção Psicossocial CAPS II, Dona Antônia de Matos Campos, no Centro de Recuperação Nutricional Infantil CERNUTRI e nas Unidades Básicas de Saúde, cuja a adjudicação dos ITENS 25, 26, 27, 28, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 47, foram a favor da empresa T NAVA COMERCIO DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 18.912.500/0001-65, pelo valor total dos itens de R\$ 3.594,49 (três mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos). Informo ainda que os ITENS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12,

13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 29, 30, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78 foram FRACASSADOS.

Cláudio Galvão dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde – SMSA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 224/2021 – Registro de Preços  
Processo nº 013430/2021 – SMSA

O Município de Boa Vista – RR, através da Pregoeira Decreto n.º 124/E-2021, publicado no DOM n.º 5488, de 21/10/2021, comunica a quem interessar que após conhecer os recursos interpostos pelas empresas CHROME TECNOLOGIA COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO EIRELI, e RIO ELBA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA, fulcrado na resposta da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, julga IMPROCEDENTE os recursos apresentados. A decisão na íntegra encontra-se acostada aos autos a disposição dos interessados, e os demais atos deverão ser acompanhados por meio do sistema do comprasnet [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Rosana de Oliveira Borges Vieira  
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Pregão Eletrônico nº. 181/2021  
Processo nº. 014422/2020-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde – Adjunto, em cumprimento ao disposto na lei 10.520 de 17 de julho de 2002, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico supracitado, oriundo do Processo nº 014422/2020 – SMSA, tendo como objeto Registro de Preços para a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS)

## PODER EXECUTIVO

#### Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

#### Vice-Prefeito

Cassio Murilo Gomes

#### Gabinete Executivo

Paulo Roberto Bragato

#### Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

#### Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

#### Comissão Permanente de Licitação

Lairto Estevão de Lima Silva

#### Consultora Geral

#### SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Lincoln Oliveira da Silva

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Maria Consuelo Sales Silva

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Alessandra Gonçalves Corleta

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e

Meio Ambiente - SPMA

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Paulo Ronison Amorim de Souza

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Edvaldo Pires Hermógenes

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Honei Wilson da Rocha Maceió

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Andréia Neres Ferreira

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Angélica dos Santos Leite

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa

Vista - FETEC

Daniel Soares Lima

Agência Reguladora Municipal -

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1848 - Email: [diario@boavista.rr.gov.br](mailto:diario@boavista.rr.gov.br) - Site: [www.publicacoes.boavista.rr.gov.br](http://www.publicacoes.boavista.rr.gov.br)

Marcio Batista Herculano - Diretor

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

José Alves Macêdo Junior - Diagramador

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diagramadora

PARA OFICINAS TERAPÊUTICAS QUE SÃO DESENVOLVIDAS NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS II, DONA ANTONIA DE MATOS CAMPOS, NO CENTRO DE RECUPERAÇÃO NUTRICIONAL INFANTIL – CERNUTRI E NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, cuja a adjudicação dos Itens 25, 26, 27, 28, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 47 foram a favor da empresa T NAVA COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICO – EIRELI, CNPJ nº 18.912.500/0001-65 pelo valor total de R\$ 3.594,49 (três mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos). Informo, ainda, que os ITENS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 29, 30, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, foram FRACASSADOS.

Luiz Renato Maciel de Melo  
Secretário Municipal de Saúde – Adjunto

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 667/2021-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

### RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Niciane Fernandes de Souza, Auxiliar Municipal/Auxiliar de Serviços Diversos, Matrícula 26828, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 1º quinquênio, adquirido no período compreendido entre 14.08.08 a 14.07.14, a ser usufruída no período de 01.12.21 a 01.03.22, conforme o Processo nº 020384/2021/SMSA.

Boa Vista - RR, em 18 de novembro de 2021.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 668/2021-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com a Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 27 de maio de 2009,

### RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação, à servidora Cinthia Carolina Vieira Carneiro, Matrícula 28083, do quadro de pessoal desta prefeitura, na forma abaixo, conforme o Processo nº 015655/2021-SMEC.

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO A ATUALIZAR	DATA ADMISSÃO	MÉDIA	DATA REQUERIDA
----------------	----------------------	---------------	-------	----------------

CARGO	CLASSE	REF.	CARGO	CLASSE	REF.	11/01/2010	80	11/08/2021
PROF. ED. BÁS. SUPERIOR	II	06	PROF. ED. BÁS. ESPECIALISTA	III	06			

Boa Vista - RR, em 18 de novembro de 2021.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 669/2021-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com a Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 27 de maio de 2009,

### RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação, ao servidor Paulo César da Silva Araújo, Matrícula 26023, do quadro de pessoal desta prefeitura, na forma abaixo, conforme o Processo nº 012834/2021-SMEC.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A ATUALIZAR			DATA ADMISSÃO	MÉDIA	DATA REQUERIDA
CARGO	CLASSE	REF.	CARGO	CLASSE	REF.			
PROF. ED. BÁS. ESPECIALISTA	III	04	PROF. ED. BÁS. MESTRE	IV	04	01/01/2005	79,87	16/07/2021

Boa Vista - RR, em 18 de novembro de 2021.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 670/2021-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021;

Considerando o que dispõe o art. 28, incisos I a III, da Lei Municipal nº 1406, publicada no Diário Oficial do Município nº 3191, de 09 de abril de 2012 e o Decreto nº 074/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 4459, de 05 de agosto 2017, que institui a Gratificação por Qualificação para os Servidores da área da Saúde, do Município de Boa Vista,

### RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação por Qualificação, incidente sobre o vencimento inicial da carreira dos servidores relacionados na forma do ANEXO ÚNICO, parte integrante e inseparável desta Portaria, conforme o Processo nº 015234/2020/SMSA.

Boa Vista - RR, em 18 de novembro de 2021.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 670/2021-SMAG, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

ORD.	MAT.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	TÍTULO DE PÓS-GRADUAÇÃO	PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE O VENCIMENTO	PROCESSO
------	------	------	--------------	-------------------------	---	----------

1.	25.728	Alessandra Matos de Medeiros	Analista Municipal/Farmacêutico	Especialização	10% (dez por cento)	015234/2020
2.	850981	Alina Soto Llaness	Analista Municipal/Médio do Trabalho	Especialização	10% (dez por cento)	001227/2021
3.	130554	Cinthia Katuscia Garcia de Souza	Analista Municipal/Assistente Social	Especialização	10% (dez por cento)	014696/2021
4.	26.070	Darlim Saratt Mezomo	Analista Municipal/Psicólogo	Mestrado	20% (vinte por cento)	015945/2019
5.	850285	Dayane Barbosa de Oliveira	Analista Municipal/Assistente Social	Especialização	10% (dez por cento)	006467/2021
6.	29.547	Elizangela Nazaré de Moraes Nunes	Analista Municipal/Enfermeiro	Especialização	10% (dez por cento)	012824/2021
7.	130258	Gabrielle Almeida Rodrigues	Analista Municipal/Enfermeiro	Mestrado	20% (vinte por cento)	013636/2021
8.	130.259	Geisiane Rodrigues de Oliveira	Analista Municipal/Enfermeiro	Especialização	10% (dez por cento)	012811/2021
9.	850.268	Giane Andressa Nunes de Andrade	Analista Municipal/Enfermeiro	Especialização	10% (dez por cento)	000479/2021
10.	850299	Gisele Guimarães de Oliveira	Analista Municipal/Biólogo	Mestrado	20% (vinte por cento)	014240/2021
11.	850224	Hermelinda Almeida Gonçalves	Analista Municipal/Assistente Social	Especialização	10% (dez por cento)	008691/2020
12.	851077	Leonardo Mariusso	Analista Municipal/Médico Bioquímico	Especialização	10% (dez por cento)	006139/2021
13.	850300	Luana Peixoto Pinheiro	Analista Municipal/Biólogo	Especialização	10% (dez por cento)	010819/2020
14.	29.692	Ludymilla Carla Mota Farias	Analista Municipal/Enfermeiro	Especialização	10% (dez por cento)	012822/2021
15.	30281	Marcia Viviana Martinez Marcanth	Analista Municipal/Enfermeiro	Especialização	10% (dez por cento)	030603/2019
16.	130.861	Maria José Brandão da Costa	Analista Municipal/Enfermeiro	Especialização	10% (dez por cento)	028856/2019
17.	850.075	Marinete Garcia da Silva	Analista Municipal/Enfermeiro	Especialização	10% (dez por cento)	002919/2021
18.	847560	Michaelle Pereira dos Santos	Analista Municipal/Enfermeiro	Especialização	10% (dez por cento)	013136/2021
19.	25.753	Ramona da Costa Pinto	Analista Municipal/Fonoaudiólogo	Especialização	10% (dez por cento)	008937/2021
20.	848992	Rogério Luiz Tuzi Assunção	Analista Municipal/Médico Clínico Geral	Especialização	10% (dez por cento)	009940/2020
21.	130.829	Rosângela Alves da Silva	Analista Municipal/Assistente Social	Especialização	10% (dez por cento)	014680/2020
22.	850229	Roseane Santos da Silva	Analista Municipal/Assistente Social	Especialização	10% (dez por cento)	010647/2020
23.	850278	Samara Linhares Ichahara	Analista Municipal/Fonoaudiólogo	Especialização	10% (dez por cento)	011602/2020
24.	29842	Thalita Oliveira de Almeida	Analista Municipal/Enfermeiro	Especialização	10% (dez por cento)	016623/2019

**Lincoln Oliveira da Silva**  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 671/2021-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, VI e 86, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder ao servidor Paulo David Carneiro Rocha, Técnico Municipal/Assistente Administrativo, Matrícula 27224, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, pelo prazo de 36 meses, a contar de 09 de fevereiro de 2022, conforme o Processo nº 020112/2021/SMAS.**

**Boa Vista - RR, em 18 de novembro de 2021.**

**Lincoln Oliveira da Silva**  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO**

**PROCESSO: Nº 004440/2021 – SMAG**  
**ESPÉCIE: CONTRATO Nº 365/SMAG/SA/2021 NUP: 146737/2021**

**OBJETO: O presente termo tem por objeto o reequilíbrio do contrato nº 365/2021/SMAG/SA, referente aos itens: a) item 1, valor unitário de R\$ 141,55; b) item 2, com valor unitário de R\$ 184,51; c) item 3, com valor unitário de R\$ 157,50; e d) item 6, com valor unitário de R\$ 186,38.**  
**Unidade Orçamentária: 0601**

**Funcional Programática: 04.122.0012.2.023**  
**Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00**  
**Fontes de Recursos: 001 (Recurso Próprio).**  
**INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**CONTRATADA: R.N. DA S. BOTELHO EIRELI**  
**DATA DA ASSINATURA: 19 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**SÍNTESE DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO**  
**FINANCEIRO À ATA DE REGISTROS DE**  
**PREÇOS Nº 137/SMAG/SA/2021 – NUP 133909/2021**  
**Pregão Eletrônico Nº 085/2021/SMAG/PMBV**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG em cumprimento ao disposto na Lei 10.520, de 17 de junho de 2002, e Decreto 113/E, de 19 de novembro de 2014, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público os preços reequilibrados, registrados no Pregão Eletrônico Nº 085/2021, oriundo do processo Nº 004440/2021/SMAG, cujo objeto é a eventual aquisição sob o sistema de registro de preços para fornecimento de material de consumo (açúcar cristal, açúcar refinado, café em pó, água mineral e copo descartável) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG (órgão gerenciador) e dos demais órgãos participantes. Os itens reequilibrados da Ata de Registro de Preços n. 137/SMAG/SA/2021 são: a) item 1, valor unitário de R\$ 141,55; b) item 2, com valor unitário de R\$ 184,51; c) item 3, com valor unitário de R\$ 157,50; e d) item 6, com valor unitário de R\$ 186,38. Os valores reequilibrados terão vigência a contar da assinatura do termo de reequilíbrio, até o fim da vigência da Ata de Registro de Preços, que permanece inalterada.

**Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2021.**

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSO N. 00000.0.020384/2021**  
**ASSUNTO: Licença prêmio por assiduidade**  
**REQUERENTE: (...)**

**DECISÃO**

[...]

12. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes nos autos e ante a ausência de impedimentos, DEFIRO o pedido para autorizar a servidora (...), matrícula n. (...), o usufruto de licença prêmio por assiduidade, no período de 1º/12/2021 a 1º/3/2022, com fulcro nos artigos 79, V e 85 da Lei Complementar n. 003/2012.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSO Nº 00000.0.015655/2021**  
**Assunto: Promoção por Titulação**  
**Requerente: Cinthia Carolina Vieira Carneiro**

**DECISÃO**

[...]

14. Ante o exposto, considerando o preenchimento dos requisitos legais previstos no art. 16, § 2º, II da Lei n. 1.145/09, e com fulcro no Decreto n. 116/E, de 30 de setembro de 2021, DEFIRO o pedido de concessão de Promoção por Titulação à servidora CINTHIA CAROLINA VIEIRA CARNEIRO, Professor de Nível Superior, matrícula n. 28083, para a Classe III, Referência 6.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSO Nº 00000.0.012834/2021**  
**Assunto: Promoção por Titulação**  
**Requerente: Sebastião Barros dos Santos**

**DECISÃO**

[...]

13. Ante o exposto, considerando o preenchimento dos requisitos legais previstos no art. 16, § 2º, III da Lei n. 1.145/09, e com fulcro no Decreto n. 116/E, de 30 de setembro de 2021, DEFIRO o pedido de concessão de Promoção por Titulação ao servidor PAULO CÉSAR DA SILVA ARAÚJO, Professor de Nível Superior, matrícula n. 26.023, para a Classe IV, Referência 4.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSO Nº 00000.0.015234/2020**  
**Assunto: Gratificação por Qualificação dos servidores da saúde**  
**Requerente: Alessandra Matos de Medeiros e outros.**

**DECISÃO**

4. Dessa forma, com base no art. 1º, inciso IX, alínea "ab", do Decreto 116/E, de 30 de setembro de 2021, DEFIRO o pedido de concessão de Gratificação por Qualificação formulado pelos servidores da área da saúde listados no ANEXO ÚNICO do NUP 9.216551/2021, a contar da data da publicação, com fulcro na Lei 1.406/12 art. 28, inciso I a III, e no Decreto nº 074/E de 9 de maio de 2017 D.O.M nº 4459

Boa Vista – RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSO N.00000.0.020112/2021**  
**ASSUNTO: Licença para tratar de Interesses Particulares**

**INTERESSADO: Paulo David Carneiro Rocha**

**DECISÃO**

[...]

11. Dessa forma, considerando o disposto no decreto n. 16/E, de 5/2/2015, DEFIRO o pedido, e CONCEDO licença para tratar de interesses particulares não remunerada ao servidor PAULO DAVID CARNEIRO ROCHA, matrícula n. 27224, Técnico Municipal/Assistente Administrativo, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar de 9/2/2022, com fulcro nos artigos 79, VI, e 86 da Lei Complementar n. 003/2012.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSO Nº 00000.0.011617/2021**  
**Assunto: Salário-família**  
**Requerente: Ileidiana Brandão Rodrigues**

**DECISÃO**

[...]

14. Ante o exposto, considerando o não cumprimento dos requisitos legais estabelecidos pela Portaria SEPRT/ME n. 477, de 12 de janeiro de 2021, INDEFIRO o pedido de concessão do benefício do salário-família, à servidora ILEIDIANA BRANDÃO RODRIGUES, Auxiliar Municipal/Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula n. 27.637.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PROCESSO 00000.0.016057/2021

ASSUNTO: Horário Especial Servidor com Dependente PCD

REQUERENTE: Sirleandia Trajano Sales Souza

**DECISÃO**

[...]

12. Pelo exposto, em consonância com a Lei Complementar nº 003/12, art. 92, §4º, alterado pela Lei nº 007/2015 e o art. 9º, inciso I do Decreto 065/E, de 25 de maio de 2021, **MANTENHO A DECISÃO**, posto que não foram apresentados fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação do Decisum.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO Nº 00000.0.018429/2021

Assunto: Salário-família

Requerente: Silvia Cristina Roland Ferreira

**DECISÃO**

[...]

14. Ante o exposto, considerando o não cumprimento dos requisitos legais estabelecidos pela Portaria SEPRT/ME n. 477, de 12 de janeiro de 2021, INDEFIRO o pedido de concessão do benefício do salário-família, à servidora SILVIA CRISTINA ROLAND FERREIRA, Técnico Municipal/Agente de Articulação, matrícula n. 2.7182.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO Nº 00000.0.019480/2021

Assunto: Salário-família

Requerente: Nivia do Socorro de Souza Cabral

**DECISÃO**

[...]

13. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais, DEFIRO o pedido de concessão do benefício do salário-família, à servidora NIVIA DO SOCORRO DE SOUZA CABRAL, Técnico Municipal/Cuidador, matrícula n. 955434, com fulcro no art. 179, da Lei Complementar Municipal 003, de 02 de janeiro de 2012 e Portaria SEPRT/ME nº 477, de 12 de janeiro de 2021.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO Nº 00000.0.020095/2021

Assunto: Auxílio-natalidade

Requerente: Francisca Tamara Eduardo Ribeiro

**DECISÃO**

[...]

7. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais, DEFIRO o pedido de concessão auxílio-natalidade à servidora FRANCISCA TAMARA EDUARDO RIBEIRO, matrícula n. 853657, Professor Licenciado/Pedagogia, no valor correspondente ao salário-mínimo vigente na data de nascimento da criança, com fulcro no art. 178, caput, da Lei Complementar Municipal n. 003/2012.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA**


---

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 291/2021/SMEC.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art.1º – Designar o servidor Sebastião Ferreira Carvalho, Cargo: Agente Municipal-4, matrícula: 955686, para ser fiscal do processo a seguir:

a) Processo nº- 018.419/2020- O Registro de preço para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de perfuração de poços, para atender a Rede Municipal de Ensino .

art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura, 18 de novembro de 2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Maria Consuelo Sales Silva  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS Nº 178/2021/SMEC**

Referente ao Pregão Eletrônico nº 182/2021  
Processo 08708/2021-SMEC

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista, em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico nº 182/2021, referente ao Processo nº 08708/2021/SMEC, cujo objeto é a **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, TIPO PICK-UP, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE E COM MANUTENÇÃO PERIÓDICA, PARA ATENDER COM TRANSPORTE ESCOLAR AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO SITUADAS NA ZONA RURAL DE BOA VISTA, NAS COMUNIDADES INDÍGENAS, BEM COMO AS SUPERINTENDÊNCIAS E COORDENAÇÕES QUE DÃO SUPORTE DIRETO AO ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC,**

conforme fornecedor e valores discriminados a seguir: LOTE 01, empresa classificada: RECHE GALDEANO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.713.403/0001-90, sendo o valor total de R\$ 919.800,00 (novecentos e dezenove mil e oitocentos reais), válidos por um período de 12 (doze) meses, contados da publicação desta no Diário Oficial do Município-DOM.

(Assinatura Eletrônica)  
 Maria Consuelo Sales Silva  
 Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
 COMITÊ AVALIADOR DO PRÊMIO GESTÃO ESCOLAR 2021

#### NOTA DE PRORROGAÇÃO

O Comitê Avaliador do Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima - Edição 2021, atendendo a solicitação dos gestores e professores da Rede Municipal de Ensino, comunica que o prazo para inscrição do Prêmio Gestão Escolar e Meritocracia, publicado no Diário Oficial do Município - DOM nº 5493, de 28 de outubro de 2021, fica prorrogado até às 23h59min do dia 19/11/2021 (horário local),

Boa Vista - RR, 18 de novembro de 2021.

Regiane Rodrigues Chaves  
 Presidente do Comitê Avaliador do Prêmio Gestão

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### PORTARIA Nº 366/2021-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde-Adjunto, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº.0714/P, de 05 de junho de 2020, publicado no DOM nº. 5146, e;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores WISNE RAI SOARES PEREIRA, matrícula nº 952093 e LUCAS LIMA DA SILVA, matrícula nº 953061, como fiscais responsáveis pelo Contrato nº 242/2021-SMSA, oriundo do Processo nº 003176/2021-SMSA, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (ACESSÓRIOS, FERRAMENTAS E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES), A FIM DE ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS, ESPECIALIZADAS, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E O ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Certifique-se,  
 Publique-se,  
 Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 16 de novembro de 2021.

Luiz Renato Maciel de Melo  
 Secretário Municipal de Saúde - Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### PORTARIA Nº 367/2021-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde-Adjunto, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº.0714/P, de 05 de junho de 2020, publicado no DOM nº. 5146, e;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores, RANGELITO ARRABAL, matrícula nº 29.499 e RONAN SALES FARIAS, matrícula nº 953.989, como fiscais responsáveis pelo Contrato nº 244/2021-SMSA, oriundo do Processo nº 018570/2021-

SMSA, cujo objeto é a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIETOTERÁPICOS PARA ATENDIMENTO ANUAL -EXERCÍCIO 2021, NA REDE BÁSICA E ESPECIALIZADA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Certifique-se,  
 Publique-se,  
 Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 17 de novembro de 2021.

Luiz Renato Maciel de Melo  
 Secretário Municipal de Saúde - Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### PORTARIA Nº 368/2021-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde-Adjunto, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº.0714/P, de 05 de junho de 2020, publicado no DOM nº. 5146, e;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores, RANGELITO ARRABAL, matrícula nº 29.499 e RONAN SALES FARIAS, matrícula nº 953.989, como fiscais responsáveis pelo Contrato nº 243/2021-SMSA, oriundo do Processo nº 012521/2020-SMSA, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO - BOLSA DE TRANSFERÊNCIA DE SANGUE E SEUS COMPONENTES, PARA ATENDIMENTO ANUAL - EXERCÍCIO 2020/2021, NO HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO - HCSA/SMSA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Certifique-se,  
 Publique-se,  
 Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 17 de novembro de 2021.

Luiz Renato Maciel de Melo  
 Secretário Municipal de Saúde - Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### PORTARIA 369/2021/SMSA/CS/SMSA

O Secretário Municipal de Saúde Adjunto, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 0015/P, de 04 de janeiro de 2021, publicado no D.O.M nº. 5286 de 04 de janeiro de 2021, e Decreto nº 039/E de 07 de março de 2017, publicado no D.O.M. nº. 4359, e artigo 138, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

CONSIDERANDO Manifestação da Autoridade Instauradora e Superintendências após publicação das penalidades, Manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde/SMSA, que se manifestam pelo arquivamento dos processos por eles analisados conforme constas nos autos dos processos referente lista no anexo 1.

#### RESOLVE:

Art. 1º Acatar na íntegra as orientações constantes dos Processos de Sindicâncias Administrativas, que é pelo arquivamento dos procedimentos administrativos, conforme lista - Anexo 1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se  
 Publique-se,  
 Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista RR, em  
18 de novembro de 2021.

Cláudio Galvão dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde – SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANEXO I:**

Relação de Processos de sindicância Administrativa com  
parecer e manifestação para arquivamento.

ORDEM	Nº PROCESSO/ANO	DOC.DENÚNCIA	ASSUNTO
1	00000.0.004831/2021/SMSA /VOL1	Memorando nº 2078/2021- CS/PRICUMÁ/SMSA	Sindicância para apurar conduta de A.CRF
2	00000.0.011406/2020/SMSA /VOL1	Despacho nº 222/2020 – Assessoria Jurídica/SMAG	Sindicância Administrativa para apurar liberação de alibonis, sem amparo legal, conforme frequência dos meses de junho/julho de 2020, anexos.
3	00000.0.008927/2020/SMSA /VOL.1	Ofício Nº 16060/2020/ASS/ GAB/SMAG	Sindicância para apurar acúmulo de cargo do servidor F.A.P.S.G.
4	00000.0.012010/2019/SMSA /VOL.1	Memorando nº 39736/2018	Sindicância Administrativa para apurar os fatos notificados no memo nº 39736/2018 - nup 321721 e anexos.

**De Acordo**

Cláudio Galvão dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde – SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSULTORIA JURIDICA

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº: 003176/2021 – SMSA

Espécie: Contrato nº 242/2021/SMSA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA POR INEXIGIBILIDADE PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E, QUANDO NECESSÁRIO, TROCA DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS DE RAIOS X, INSTALADOS NO HOSPITAL SANTO ANTÔNIO-HCSA E NO CENTRO DE TRATAMENTO E PREVENÇÃO DE CÂNCER DE COLO E MAMA SILVANA HELENA SOUZÁ GOMES - CPCOM, DA MARCA LOTUS HEALTHCARE.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 138/2021.

Valor: R\$ 77.855,43.

Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.122.0030.2.085, Categoria Econômica: 3.3.90.30.17, Fontes de Recursos: PRÓPRIO (001), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº. 2323, de 05/11/2021, no valor de R\$ 13.747,96 (treze mil, setecentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Unidade Orçamentária: 0803, Funcional Programática: 10.301.0033.2.093, Categoria Econômica: 3.3.90.30.17, Fontes de Recursos: SUS (2.214.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº. 2324, de 05/11/2021, no valor de R\$ 11.778,93 (onze mil, setecentos e setenta e oito reais e noventa e três centavos).

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2.098, Categoria Econômica: 3.3.90.30.17, Fontes de Recursos: SUS (2.214.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº. 2325, de 05/11/2021, no valor de R\$ 8.650,07 (oito mil, seiscentos e cinquenta reais e sete centavos).

Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.122.0030.2.2271, Categoria Econômica: 3.3.90.30.17, Fontes de Recursos: SUS (2.214.2100), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº. 2326, de 05/11/2021, no valor de R\$ 43.678,47 (quarenta e três mil, seiscentos e oito reais e quarenta e sete centavos).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: QUALITY ATACADO - EIRELI

Data de Emissão do Contrato: 16 de novembro de

2021.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro do exercício financeiro da assinatura do respectivo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSULTORIA JURIDICA

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº: 012521/2020 – SMSA

Espécie: Contrato nº 243/2021/SMSA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO - BOL-

SA DE TRANSFERÊNCIA DE SANGUE E SEUS COMPONENTES, PARA ATENDIMENTO ANUAL — EXERCÍCIO 2020/2021, NO HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO — HCSA/SMSA.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 183/2020.

Valor: R\$ 38.250,00.

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2.098, Categoria Econômica: 3.3.90.30.36, Fontes de Recursos: SUS (2.214.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº. 2340, de 10/11/2021, no valor de R\$ 38.250,00 (trinta e oito mil, duzentos e cinquenta reais).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: BMQUALITY PRODUTOS HOSPITALARES

- LTDA

Data de Emissão do Contrato: 16 de novembro de 2021.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro do exercício financeiro da assinatura do respectivo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSULTORIA JURIDICA

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº: 018570/2020 – SMSA

Espécie: Contrato nº 244/2021/SMSA

Objeto: AQUISIÇÃO DE DIETOTERÁPICOS PARA ATENDIMENTO ANUAL – EXERCÍCIO 2021, NA REDE BÁSICA E ESPECIALIZADA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 093/2021.

Valor: R\$ 211.006,20.

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2.098, Categoria Econômica: 3.3.90.30.09, Fontes de Recursos: PRÓPRIO (001), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº. 2341, de 10/11/2021, no valor de R\$ 211.006,20 (duzentos e onze mil, seis reais e vinte centavos).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: LAVIE HOSPITALAR – EIRELI.

Data de Emissão do Contrato: 16 de novembro de 2021.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro do exercício financeiro da assinatura do respectivo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Processo nº: 017299/2020-SMSA

Espécie: Termo Aditivo.

Objeto: O acréscimo de 12,26% (doze vírgula vinte e seis por cento) e supressão de 6,84% (seis vírgula oitenta e quatro por cento) ao Contrato Administrativo nº. 151/2021/SMSA

Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.122.0032.2091, Elemento de despesa: 44.90.51.00, Fonte: Recurso Próprio.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: CONSTRUTORA STAR - EIRELI.

Data de Assinatura: 17 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Processo nº: 014981/2019/SMSA

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato nº 237/2020/SMSA.

Objeto: Renovar O Presente termo aditivo tem por objeto promover a renovação do Contrato Administrativo nº. 237/2020-SMSA, por mais 12 (doze) meses a contar de 17 de novembro de 2021.

Unidade Orçamentária: 0804 Funcional Programática: 10.302.0034.2098 Categoria Econômica: 3.3.90.39.50 Fontes de Recursos: 214 – SUS.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.  
 Contratada: CLÍNICA RENAL DE RORAIMA LTDA -

EPP

Data de Assinatura: 17 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.943.030/0001 - 55, com sede no Palácio 09 de Julho, situada na Rua General Penha Brasil nº 1011, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pelo Secretário Adjunto o Sr. LUIZ RENATO MACIEL DE MELO, brasileiro, portador do RG nº. 22961 SSP/RR e CPF nº. 099.605.382-49, residente e domiciliado na Rua Augusto Cesar Luitgards Moura, nº. 1560, Bairro Paraviana, cidade de Boa Vista/RR, vem, através desta, NOTIFICAR a empresa ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. 21.368.399/0001-38, com endereço Rua Mirim, Quadra 43, lote 05, Bairro Vila Alzira, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 79.913-353, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente DEFESA, obedecendo aos Artigos, 86 c/c 87, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

[...]

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

No caso em tela, o Contratado aceitou fornecer o material mediante Dispensa de Licitação, para tanto, o mesmo apresentou sua proposta de preço, o qual foi aceito

por atender as exigências do Termo de Referência e possuir valor vantajoso para Administração Pública.

Neste tear, ate a formalização do instrumento contratual, a empresa escolhida fica presa a sua proposta pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 10 de março de 2021, conforme documento de fls. 62.

O Contrato Administrativo foi assinado em 14 de maio de 2021, ou seja, dentro do prazo de validade da proposta da empresa.

Por se tratar de Dispensa de Licitação, na modalidade emergencial, para atender demanda judicial, o prazo de validade do instrumento contratual tinha 180 (cento e oitenta) dias, devendo a empresa honrar com suas obrigações durante a vigência do contrato, visto ter assumido uma responsabilidade no momento que apresentou sua proposta.

Por todo exposto, em amparo aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade, a empresa ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI, deverá responder pela sua falta, visto que a inexecução parcial do instrumento contratual trará prejuízos ao atendimento da solicitação judicial, assim, pela não entrega dos itens 02 e 03, o ato da empresa está enquadrado no art. 87 caput e inciso II c/c inciso III da Lei Federal n.º 8666 de 21 de junho de 1993, MULTA COMPENSATÓRIA de 10% (DEZ POR CENTO) SOB O VALOR DOS ITENS NÃO ENTREGUES em conjunto com a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO.

Pelo atrasado na entrega do item 01, a empresa se enquadra no art. 86 Lei Federal n.º 8666 de 21 de junho de 1993, MULTA MORATÓRIA calculada pelos dias em atraso.

Boa Vista - RR, 13 de outubro de 2021.

Luiz Renato Maciel de Melo  
 Secretário Municipal de Saúde Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.943.030/0001 - 55, com sede no Palácio 09 de Julho, situada na Rua General Penha Brasil nº 1011, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pelo Secretário Adjunto o Sr. LUIZ RENATO MACIEL DE MELO, brasileiro, portador do RG nº. 22961 SSP/RR e CPF nº. 099.605.382-49, residente e domiciliado na Rua Augusto Cesar Luitgards Moura, nº. 1560, Bairro Paraviana, cidade de Boa Vista/RR, vem, através desta, NOTIFICAR a empresa PROSSERV - COMÉRCIO E SERVIÇO - LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.548.553/0001-34, com endereço na Av. Major Williams, nº 1027, Centro, Boa Vista/RR, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente DEFESA, de acordo com o art. 87 caput e inciso I c/c inciso II da Lei Federal n.º 8666 de 21 de junho de 1993:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo

da sanção aplicada com base no inciso anterior.  
 § 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Inicialmente, a empresa PROSSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA firmou o Contrato Administrativo nº 107/2021/SMSA, com o valor total de R\$ 155.560,00 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais), em 11 de maio de 2021, com vigência até 31 de dezembro de 2021.

A primeira ordem de fornecimento foi recebida pela empresa em 17 de maio de 2021, e a mesma realizou a entrega do material dentro do prazo legal, 45 dias a contar da ordem de fornecimento, conforme DANFES 175.183 e 176.325. A segunda ordem de fornecimento foi recebida pela empresa em 30 de junho de 2021, dispondo a mesma até o dia 13 de agosto de 2021, referente à DANFE 178.010.

Posto isso, a empresa faturou os itens 05, 09 e 11, solicitados na segunda ordem de fornecimento, porém não realizou a entrega do item 11 (Cabamezipina 400 mg), sem ter apresentado justificativa dos motivos.

Diante dos fatos, a Superintendência de Assistência Farmacêutica enviou os autos para a adoção das medidas necessárias acerca do descumprimento das cláusulas contratuais por parte da contratada.

Por todo exposto, em amparo aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade, determino que a empresa PROSSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, deverá responder pela sua falta, estando o ato da empresa enquadrado no art. 87 caput e inciso I c/c inciso II da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993, ADVERTÊNCIA em conjunto com a MULTA COMPENSATÓRIA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOB O VALOR DOS ITENS NÃO ENTREGUES.

Boa Vista - RR, 09 de novembro de 2021.

Luiz Renato Maciel de Melo  
 Secretário Municipal de Saúde Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.943.030/0001 - 55, com sede no Palácio 09 de Julho, situada na Rua General Penha Brasil nº 1011, doravante denominado CONTRATANTE, com a intervenção da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pelo Secretário Adjunto o Sr. LUIZ RENATO MACIEL DE MELO, brasileiro, portador do RG nº. 22961 SSP/RR e CPF nº. 099.605.382-49, residente e domiciliado na Rua Augusto Cesar Luitgards Moura, nº. 1560, Bairro Paraviana, cidade de Boa Vista/RR, vem, através desta, NOTIFICAR a empresa MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPLEMENTOS - LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.031.173/0001-44, com endereço na Rua A, Qd A, Lote 1, nº 01, Gleba 1 D, Loja 02, Bairro Esplanada I, Município de Valparaíso de Goiás/GO, CEP. 72.878-606, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente DEFESA, de acordo com os arts. 86 e 87 da Lei Federal nº. 8666 de 21 de junho de 1993:

Art. 86. O atraso injustificado na execução

do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Inicialmente, a empresa MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA ME foi contratada para o fornecimento de Medicamentos do componente Básico da Assistência Farmacêutica utilizados no âmbito da saúde mental em virtude dos impactos sociais ocasionados pela pandemia da COVID 19, constante no Processo Administrativo nº 17252/2020-SMSA.

A referida empresa recebeu a ordem de fornecimento em 17 de Maio de 2021, dispondo a mesma do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetuar a entrega do material, ou seja, até o dia 30 de junho de 2021, tendo a empresa entregada nesse período apenas 1,68% do valor total do contrato.

Após notificar a contratada, e obtendo o retorno de que a entrega ainda seria realizada, porém sem previsão, a SAF solicitou autorização a SMSA para receber os medicamentos mesmo que fora do prazo de entrega, ainda que aberto o processo de penalização, tendo em vista a necessidade dos itens a ser suprida. Diante disso, foram atestados mais dois recebimentos pela mesma: Danfe nº 011356, em 05 de agosto de 2021, com 36 (trinta e seis) dias de atraso e Danfe nº 012108, em 14 de outubro de 2021, com 110 (cento e dez) dias de atraso.

Ademais, a empresa efetivou, ainda que fora do prazo, a entrega de 81,32% dos itens, resultando na inexecução de 17% do referido contrato. A SAF também salientou

que, pela proximidade do fim do exercício financeiro e após contato telefônico informal com a empresa, a mesma informou que não irá realizar a entrega de mais nenhum item constante no Contrato Administrativo nº 105/2021.

Diante disso, a SAF irá solicitar a anulação do saldo restante do empenho, findando assim o contrato com a execução que atualmente se encontra no processo, não tendo mais itens a receber.

Por todo exposto, em amparo aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade, determino que a empresa MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA ME, deverá responder pela sua falta, visto o descumprimento do instrumento contratual. Assim o ato da empresa está enquadrado nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993.

Boa Vista - RR, 09 de novembro de 2021.

Luiz Renato Maciel de Melo  
Secretário Municipal de Saúde Adjunto

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PORTARIA 205-2021/SEMGES/FMAS/GA

A Secretária Municipal Adjunta de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais;

Tratando-se do Processo nº. 17406/2021, destinado à APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA à empresa COMERCIAL JANDAIA EIRELI, em vista do descumprimento da Cláusula Terceira, subitens 3.3.1, 3.3.2 e Cláusula Sétima, Subitem II, Alínea h, do Contrato Administrativo nº. 311/2020, conforme constante nos Autos.

Considerando que a empresa foi regularmente notificada a manifestar-se a respeito da não entrega do produto licitado (fls. 92/93), garantida a ampla defesa, apresentando manifestação (fls. 94) dos autos.

Diante disso, conforme previsão do Art. 87, II, da Lei de Licitações nº 8.666/93 - de aplicação de penalidade de multa moratória no Instrumento de Contrato Administrativo CLÁUSULA NONA, RESOLVO:

a) Aplicar a pena de MULTA, prevista no Instrumento Contratual, correspondente ao valor de R\$ 5.448,41 (cinco mil quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos).

Cientifique - se,  
Publique - se,  
Cumpra - se.

Gabinete da Secretária Municipal Adjunta de Gestão Social de Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2021.

Nathália Cortez Diógenes  
Secretária Municipal Adjunta de Gestão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

### EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 12643/2020/SEMGES.

Espécie: Contrato 537 - SEMGES/FMAS/ASSESP/2021.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO ABRIGO INFANTIL CONDOMÍNIO PEDRA PINTADA - AICPP/SPSE, DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL - SEMGES, de acordo com os quantitativos solicitados pela Superintendência de Proteção Social Especial - SPSE e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote VII.

Valor: R\$ 24.401,29 (vinte quatro mil quatrocentos e um reais e vinte e nove centavos).

Modalidade: Pregão Eletrônico.

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da:

Unidade Orçamentária: 1001, Funcional Programática: 08.243.0049.2185, Categoria Econômica: 3.3.90.30.07, Fontes de Recursos: Próprio, tendo sido emitida a Nota de Empenho 396, de 18/10/2021, no valor de R\$ 24.401,29 (vinte e quatro mil quatrocentos e um reais e vinte e nove centavos).

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Contratada: APOENA NORTE SERVICOS EIRELI

CNPJ: 29.776.494/0001-82

Data da assinatura: 20 de outubro de 2021.

Vigência: O instrumento contratual terá vigência até 31 de dezembro de 2021, contado a partir da data de sua assinatura.

## FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 0341/2021

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de férias aos servidores, desta Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista, referente à Outubro/2021, constantes do anexo único desta.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a data de 01 de Outubro, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 04 de Outubro de 2021.

Daniel Lima  
Presidente da Fetec

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Anexo Único da Portaria nº 341/2021

Nome	Cargo Comissionado	Matrícula	Período Aquisitivo	Período
AMALIA CARVALHO	ASSESSOR III	79467	2021	01/10/2021 - 10/10/2021
CLEZIANE DIAS ARAUJO	COORDENADOR TECNICO	79620	2020	13/10/2021 - 22/10/2021
EDNA COSTA DOS SANTOS	ASSESSOR DE ESPORTE II	79654	2020	01/10/2021 - 30/10/2021
EDUARDA RUFINO SANTOS	ASSISTENTE III	79595	2019	19/10/2021 - 28/10/2021
ELIZ REGINA NASCIMENTO ARAUJO	ASSISTENTE II	70046	2020	13/10/2021 - 01/11/2021
GILBERTO TADEU CAMARÃO LIBERATO	ASSESSOR TECNICO IV	79637	2020	13/10/2021 - 27/10/2021
JORGE LUIZ MONTEIRO DOS SANTOS JUNIOR	ASSESSOR DE ESPORTE	79643	2020	04/10/2021 - 18/10/2021
JOSEFA FLORENCIO DA FONSECA	PROCURADOR	79316	2021	10/10/2021 - 19/10/2021
KELLY PETRONILIA COSTA DOS SANTOS	ASSISTENTE II	79343	2021	18/10/2021 - 01/11/2021
MARGARETE DE AZEVEDO PALHARES	ASSISTENTE II	00019	2021	18/10/2021 - 01/11/2021
MARIA IVETE CARVALHO	CHEFE DE DIVISAO	79292	2020	04/10/2021 - 18/10/2021
VALDECIR SANTOS DA SILVA	AUDITOR	00107	2020	01/10/2021 - 15/10/2021
Nome	Cargo Efetivo	Matrícula	Período Aquisitivo	Período
HUDSON LUIZ SILVA DE SOUZA	ASSISTENTE TECNICO L15	00151	2020	01/10/2021 - 30/10/2021
MARIA FRANCISCA DE FARIA QUEIROZ CASTRO	ANALISTA Q15	02185	2020	13/10/2021 - 27/10/2021
MARLENE MELO DE SOUZA	ASSISTENTE TECNICO M11	00241	2020	11/10/2021 - 20/10/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 0354/2021

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear interinamente a servidora Erica Vitoria Rebelo da Silva, para responder interinamente pelo Cargo em Comissão do Grupo de Direção Superior, código GDS- 305, de Chefe de Gabinete da Diretoria Executiva,

cumulativamente com o Cargo de Assistente II, ambos desta Fundação, no período de 20 a 30/10/2021.

Art. 2º - Esta entrará em vigor a partir de 20 de Outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 15 de Outubro de 2021.

Daniel Lima  
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 0355/2021

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear interinamente a servidora Fernanda Ferreira Queiroz, para responder pelo Cargo em Comissão do Grupo de Direção Superior, código GDS- 301, de Superintendente de Cultura, cumulativamente com o Cargo de Assessor I, ambos desta Fundação, no período de 20/10/2021 a 30/10/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 20 de Outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 15 de Outubro de 2021.

Daniel Lima  
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 0359/2021

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento da servidora Luciane dos Santos Paulino, Assessor I, no período de 20/10 a 03/11/2021 – a cidade de Foz do Iguaçu/PR, para participar do 15º pregão week semana nacional de estudos avançados sobre pregão.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 18 de Outubro de 2021.

Daniel Lima  
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 0360/2021

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento da servidora Josefa Florêncio da Fonseca, Procuradora Adjunta, no período de 20 a 30/10/2021 – a cidade de Foz do Iguaçu/PR, para participar do 15º pregão week semana nacional de estudos avançados sobre pregão.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 18 de outubro de 2021.

Daniel Lima  
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 0376/2021

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Winicius Souza Lopes, ocupante do cargo: Assessor Técnico III, Matrícula 79680, para fiscalizar a contratação dos artistas e/ou bandas, para suprir a realização de apresentações musicais, conforme Processo nº 0256/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 25 de Outubro de 2021.

Daniel Lima  
Presidente da Fetec

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 0377/2021

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora Laís Amélia Araújo Silva, do Cargo em Comissão do Grupo de Direção Intermediária, GDI-406, de Chefe da Divisão de Execução Financeira da Superintendência de Administração e Finanças desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 25 de Outubro de 2021.

Daniel Lima  
Presidente da Fetec

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 0379/2021

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido Tainá Cristal da Silva Lucena, do Cargo em Comissão do Grupo de Direção Auxiliar, código GDA-605, de Assessor Técnico V, da Divisão de Serviços Gerais e Vigilância da Superintendência de Administração e Finanças desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 25 de Outubro 2021.

Daniel Lima  
Presidente da Fetec

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 0380/2021

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar Joicilene de Melo Franco, do Cargo em Comissão do Grupo de Direção Superior, código GDS-302, de Assessor II da Assessoria Especial da Presidência desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 25 de outubro de 2021.

Daniel Lima  
Presidente da Fetec

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 0381/2021

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Cleneide de Oliveira Nascimento da Rosa, para Exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Direção Superior, código GDS-302, de Assessor II da Assessoria Especial da Presidência desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 25 de outubro de 2021.

Daniel Lima  
Presidente da Fetec

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 0382/2021

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a servidora Anália Soares Diniz Ródio, Cargo: Assistente I, matrícula 00105, pela servidora Juliana Elen Rodrigues do Carmo, cargo: Assistente Setorial, matrícula n° 79433, para fiscalizar o serviço de locação de imóvel (Galpão), para atender as necessidades deste Fundação, conforme Processo n° 0212/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 27 de Outubro de 2021.

Daniel Lima  
Presidente da Fetec

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 0384/2021

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a fração de 3º/10 (Terceiro Décimo) de incorporação da gratificação de Cargo em Comissão de Nível de Assessoramento Símbolo AS-3, de Assessor 3, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG, na forma do Parágrafo 2º Artigo 56 da Lei Complementar n° 003/12, o servidor Ivaldo Gomes Barbosa, Cargo: Assistente Técnico M-12, matrícula 00252, pertencente ao quadro de pessoal desta Fundação, de acordo com o Parecer da Procuradoria Jurídica/FETEC contido Processo n° 0259/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 12 de Novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 08 de Novembro de 2021.

Daniel Lima  
Presidente da Fetec

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 0385/2021

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Monica Eduarda Silva Pereira, ocupante do cargo: Assistente Setorial, Matrícula 79713, para fiscalizar a Premiação pecuniária aos atletas e equipes, conforme Processo n° 0258/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 08 de Novembro de 2021.

Daniel Lima  
Presidente da Fetec

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## PORTARIA/PRESI N.º 0386/2021

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

## RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor Winicius Souza Lopes, ocupante do cargo: Assessor Técnico III, Matrícula 79680, para fiscalizar a contratação dos artistas e/ou bandas, para suprir a realização de apresentações musicais, conforme Processo nº 0263/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 08 de Novembro de 2021.

Daniel Lima  
Presidente da Fetec

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## PORTARIA/PRESI N.º 0387/2021

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

## RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido João Kennedy Veras, do Cargo em Comissão do Grupo de Direção Auxiliar, código GDA-605, de Assessor Técnico V, da Divisão de Serviços Gerais e Vigilância da Superintendência de Administração e Finanças desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 05 de Novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 08 de Novembro de 2021.

Daniel Lima  
Presidente da Fetec

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## PORTARIA/PRESI N.º 0388/2021

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

## RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor Maildes Fabricio Lemos Junior, ocupante do cargo: Coordenador Técnico, Matrícula 79542 para fiscalizar contratação dos artistas e/ou bandas, para suprir a programação do evento família na praça, conforme Processo nº 0264/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 08 de Novembro de 2021.

Daniel Lima  
Presidente da Fetec

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## PORTARIA/PRESI N.º 0389/2021

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

## RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Ranikelly Tomaz Morais, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Direção Auxiliar, código GDA-605, de Assessor Técnico V, da Divisão de Serviços Gerais e Vigilância da Superintendência de Administração e Finanças desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 08 de Novembro 2021.

Daniel Lima  
Presidente da Fetec

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## PORTARIA/PRESI N.º 0390/2021

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

## RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido Matheus Antonio Nunes Neres, do Cargo em Comissão do Grupo de Direção Auxiliar, código GDA-605, de Assessor Técnico V, da Divisão de Serviços Gerais e Vigilância da Superintendência de Administração e Finanças desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 10 de novembro 2021.

Daniel Lima  
Presidente da Fetec

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## PORTARIA/PRESI N.º 0391/2021

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

## RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a senhora Antonia de Lourdes do Espírito Santo Serra, do Cargo em Comissão do Grupo de Direção Superior, código GDS-302, de Assessor II da Assessoria Especial da Presidência desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 1º de Novembro, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 10 de Novembro de 2021.

Daniel Lima  
Presidente da Fetec

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA/PRESI N.º 0392/2021**

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Designar a servidora Caroline Araújo Nascimento, para responder interinamente pelo Cargo em Comissão do Grupo de Direção Superior, código GDS-301, de Superintendente de Esporte e Lazer, cumulativamente com o cargo de Assistente II ambos desta Fundação, no período de 27/10/2021 a 07/11/2021.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo ao dia 27 de outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,  
10 de Novembro de 2021.

Daniel Lima  
Presidente da Fetec

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA/PRESI N.º 0393/2021**

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear Matheus Henrique Batista Menezes, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Direção Auxiliar, código GDA-605, de Assessor Técnico V, da Divisão de Serviços Gerais e Vigilância da Superintendência de Administração e Finanças desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 1º de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,  
10 de novembro 2021.

Daniel Lima  
Presidente da Fetec

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA/PRESI N.º 0394/2021**

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Designar o servidor André Luiz de Sá Corêa, ocupante do cargo: Assessor AS -04, Matrícula 44643 para fiscalizar contratação dos artistas e/ou bandas, para suprir a programação do evento vibe na rua, conforme Processo nº 0269/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,  
10 de Novembro de 2021.

Daniel Lima  
Presidente da Fetec

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA/PRESI N.º 0395/2021**

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Designar a servidora Beatriz de Paiva Costa, Assistente Setorial, Matrícula 79514, para fiscalizar a contratação de empresa para realização do curso “Prestação de Contas de Convênio – Fundamentos, Execução e Análise”, para atender as necessidades desta Fundação, conforme Processo nº 0265/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,  
10 de Novembro de 2021.

Daniel Lima  
Presidente da Fetec

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA/PRESI N.º 0396/2021**

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Exonerar Rafael Leandro Santos Silva, do Cargo em Comissão do Grupo de Apoio Administrativo, código GAA-502, de Assistente III, do Núcleo de Formação e Capacitação das Superintendências de Turismo, Esporte e Lazer e Cultura desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 1º de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,  
10 de Novembro de 2021.

Daniel Lima  
Presidente da Fetec

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA/PRESI N.º 0397/2021**

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear Juan Carlos Alexandre Paiva Gonçalves Brito, para Exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Direção Auxiliar, código GDA-605, de Assessor Técnico V, da Divisão de Serviços Gerais e Vigilância da Superintendência de Administração e Finanças desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 08 de Novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,  
10 de Novembro de 2021.

**Daniel Lima**  
Presidente da Fetec

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA/PRESI N.º 0398/2021**

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Exonerar o servidor Jamerson Sampaio de Azevedo, do Cargo em Comissão do Grupo de Direção Intermediária, GDI-406, de Chefe da Divisão de Protocolo da Superintendência de Administração e Finanças desta Fundação.**

**Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 1º de outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.**

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,  
10 de novembro de 2021.

**Daniel Lima**  
Presidente da Fetec

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA/PRESI N.º 0399/2021**

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear Jamerson Sampaio de Azevedo, para Exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Direção Intermediária, código GDI-404, Assistente Setorial da Superintendência de Administração e Finanças desta Fundação.**

**Art. 2º - Esta tem efeito retroativo a 1º de outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.**

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,  
10 de novembro de 2021.

**Daniel Lima**  
Presidente da Fetec

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA/PRESI N.º 0400/2021**

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Nomear interinamente a servidora Elaine de Souza Singh, para responder pelo Cargo em Comissão do Grupo de Direção Superior, código GDS- 301, de Superintendente de Administração e Finanças, cumulativamente com o Cargo de Assistente I, ambos desta Fundação, no período de 16 a 30/11/2021.**

**Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.**

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,  
10 de novembro de 2021.

**Daniel Lima**  
Presidente da Fetec

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA/PRESI N.º 0401/2021**

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Designar a servidora Clélia Grande da Silva, para responder interinamente pelo Cargo em Comissão do Grupo de Direção Intermediária, GDI-406, de Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas da Superintendência de Administração e Finanças, cumulativamente com o Cargo de Assessor Técnico II, ambos desta Fundação, no período de 16 a 30/11/2021.**

**Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.**

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,  
10 de Novembro de 2021.

**Daniel Lima**  
Presidente da Fetec

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA/PRESI N.º 0406/2021**

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Nomear os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Geral do Edital de Premiação nº 003/2021 – Caldeirão Cultural de Boa Vista.**

**Presidente:**  
**- Haroldo Cruz de Souza.**

**Membros:**

**- Cristina da Silva Mariano**

**- Maildes Fabricio Lemos Junior**

**Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.**

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,  
11 de Novembro de 2021.

**Daniel Lima**  
Presidente da Fetec

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA/PRESI N.º 0414/2021**

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Designar a servidora Alinne Mabilli Carva-**

Iho Crestani, ocupante do cargo: Assessor Técnico I, Matrícula 79695 para fiscalizar a contratação dos artistas e/ou bandas como forma de apoio artístico, para suprir a programação do Parque do Rio Branco, conforme Processo nº 0276/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 16 de Novembro de 2021.

Daniel Lima  
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### ERRATA

No EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO, do Processo nº 0039/2021 - SUADM, VEICULADA na Edição do Diário Oficial do Município nº 5459, 03 de Setembro de 2021, fl. 32.

Onde se lê: Valor: R\$ 2.614.123,32 (Dois Milhões, Seiscentos e Quatorze Mil, Cento e Vinte e Dois Reais e Trinta e Dois Centavos)

Leia-se: Valor: R\$ 2.614.091,40 (Dois Milhões, Seiscentos e Quatorze Mil e Noventa e Um Reais e Quarenta Centavos)

Boa Vista-RR, 27 de Outubro de 2021.

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.186, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALUGUEL ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o Veto, e eu, escoado o prazo do Prefeito do Município, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa Auxílio Maria da Penha para as mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar.

Art. 2º - O auxílio aluguel previsto nesta legislação, será concedido, sem prejuízo de outros benefícios constantes na Legislação Municipal, às mulheres em situação de violência doméstica e familiar residentes no município de Boa Vista.

Art. 3º - O auxílio de que trata o artigo anterior, será concedido às mulheres que possuem medida protetiva prevista na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único – Caso a mulher não possua os requisitos previstos no caput deste artigo, pelas circunstâncias de violência e de risco enfrentada, ter sido obrigada a abandonar o lar, com ou sem dependentes, poderá receber o auxílio, desde que seja encaminhada imediatamente as autoridades competentes.

Art. 4º - O benefício poderá ser concedido a mulheres com renda mensal de até 1,5 (um e meio) salário mínimo.

Art. 5º - O benefício é temporário e será concedido pelo prazo de 06 (seis) meses e poderá ser prorrogado

apenas uma vez por igual período, mediante justificativa técnica.

Art. 6º - A comprovação da situação de violência doméstica e familiar deverá ser feita por todas as provas em direito admitidas.

Parágrafo único – A concessão será deferida pelo órgão executivo responsável, após análise técnica da documentação e das provas apresentadas.

Art. 7º - O valor máximo do Auxílio Maria da Penha corresponderá mensalmente em até 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, por família, atualizado anualmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), via Decreto.

§ 1º Na hipótese de o aluguel mensal contratado ser inferior ao valor máximo estabelecido nesta lei, o pagamento limitar-se-á ao valor do imóvel locado, e, na hipótese de ser maior, a diferença será de responsabilidade da beneficiária do Auxílio Marinha da Penha.

§ 2º O aluguel contratado pela beneficiária observará os preços de mercado.

Art. 8º - Compete a beneficiária do Auxílio Maria da Penha:

I - indicar por meio de declaração de abertura de conta emitida pelo banco, a agência e o número da conta para depósito;

II - apresentar original do contrato de locação registrado em cartório;

III - apresentar original do recibo de pagamento do aluguel do mês anterior até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencimento;

IV - arcar com as despesas de água, energia elétrica, condomínio, imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, taxa de rescisão do contrato de locação e promover eventuais reparos necessários para a manutenção do imóvel nas condições em que foi recebido, salvo quando tais obrigações couberem, por disposição do contrato, ao locador.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, nem mesmo decorrente do mau uso ou falta de conservação do imóvel e/ou inadimplência ou descumprimento de cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 9º - A mulher beneficiária do Auxílio Maria da Penha deverá ter sua identidade e localização preservadas.

Art. 10 - O benefício do Programa Auxílio Maria da Penha cessará:

I – por solicitação da beneficiária a qualquer tempo;

II – pelo escoamento do prazo improrrogável que dispõe esta Lei;

III - pela extinção das condições que determinaram sua concessão, mediante parecer de Assistente Social;

IV - por alterações de dados cadastrais que impliquem perda das condições de habilitação ao benefício, mediante ato justificado;

V – pela desocupação do imóvel pela beneficiária;

VI - pela constatação de tentativa de fraude ou fraude aos objetivos do presente Programa;

VII - pelo não cumprimento das obrigações impostas pela política de assistência social;

VIII - pelo desatendimento, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos na presente Lei;

IX – pela sublocação do imóvel objeto da concessão do benefício;

X - pelo emprego de valores recebidos para finalidade diversa do proposto nesta Lei.

Art. 11 - A beneficiária do Auxílio Maria da Penha poderá de ofício ter o benefício suspenso ou cancelado, em razão da inobservância do inciso III do art. 8º e dos incisos VI, VII, IX e X do art. 10 desta Lei.

§ 1º Da suspensão do benefício, caberá a beneficiária a regularização da situação que deu ensejo à suspensão, mediante apresentação de provas, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º O não atendimento as regras contidas no § 1º, ensejará o cancelamento do benefício.

§ 3º Cancelado o benefício em razão das disposições contidas neste artigo, impossibilitará a beneficiária de pleitear novo benefício no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementares, se necessárias.

Boa Vista – RR, 05 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.187, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

**ISENTA DO PAGAMENTO DE IPTU OS IMÓVEIS CONSIDERADOS EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o Veto, e eu, escoado o prazo do Prefeito do Município, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), os imóveis considerados em Área de Preservação Permanente (APP), localizados no perímetro denominado de área urbana do Município de Boa Vista – RR.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei considera-se Área de Preservação Permanente (APP) a descrita no Código Florestal, Lei nº12.651 de 25 de maio de 2012 e a Lei Municipal 513 de 10 de abril de 2000.

Art. 3º. Para fazer jus à isenção do pagamento de IPTU incidente sobre o imóvel considerado em Área de Preservação Permanente (APP), que poderá chegar até 100% do IPTU, o contribuinte deverá providenciar o que segue:

I - requerimento ao Prefeito Municipal solicitando a declaração da Secretária de Meio ambiente de reconhecimento no imóvel da existência de Área de Preservação Permanente (APP), que poderá ser considerado na sua totalidade ou proporcionalmente em áreas baldias ou edificadas, levando-se em conta a utilização, a situação consolidada e a área 'non aedificandi';

II - declarada a existência de Área de Preservação Permanente (APP) no imóvel, necessário de faz a averbação mediante pedido expresso da parte interessada e cópia da respectiva declaração, perante o setor de cadastro de imóveis da Secretaria de Economia, Planejamento e Fazenda do Município, para proceder-se a anotação;

III - no caso do imóvel considerado como Área de Preservação Permanente (APP), não possuir matrícula, o contribuinte através de requerimento à Secretaria de Economia, Planejamento e Fazenda, deverá solicitar a averbação no cadastro.

Art. 4º. Concedida à isenção de que trata esta Lei, caberá ao Município a fiscalização das áreas para a manu-

tenção do benefício, na proporção em que foi considerada a existência de Área de Preservação Permanente (APP).

Art. 5º. O valor do IPTU a ser isentado do imóvel reconhecido com a existência de Área de preservação Permanente (APP), será calculado proporcionalmente sobre a área considerada.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista – RR, 05 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.188, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

**INSTITUI A SEMANA DE COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o Veto, e eu, escoado o prazo do Prefeito do Município, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Semana de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, no Município de Boa Vista-RR.

Art. 2º. A Semana de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, constará do Calendário Oficial de Eventos do Município, no período de 13 a 18 de maio de cada ano, para coincidir com o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração de Crianças e Adolescentes, comemorado em 18 de maio.

Art. 3º. A Semana de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes objetivará conscientizar a população, por informativos, debates, palestras, audiências públicas e campanhas publicitárias sobre o tema e sobre formas de prevenção e combate deste crime. Sempre utilizando a informação como aliada para esclarecimento da população.

Art. 4º. É facultado ao Poder Executivo Municipal, através de secretaria competente, a organização e implantação das ações necessárias para a realização da Semana de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único. É facultado ao Poder Executivo Municipal firmar parcerias com a iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas, igrejas, universidades e associações, para a realização e organização da Semana de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 5º. A origem dos recursos para os fins que se destinam a presente Lei será estabelecida no Plano Plurianual municipal, Lei Orçamentária Anual do município e na Lei de Diretrizes Orçamentárias municipal dos anos seguintes a sua publicação, ou em créditos adicionais suplementares.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 05 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.189, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

**CRIA ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL (AEIS) DENOMINADA MONTE CRISTO, LOCALI-**

**ZADA NA REGIÃO DO MONTE CRISTO, COM ÁREA DE 23.8746 HA NESTA CIDADE DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o Veto, e eu, escoado o prazo do Prefeito do Município, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º. Fica criada Área Especial de Interesse Social – AEIS, denominada Monte Cristo, com 23.8746 HA, localizada na Região do Monte Cristo, nesta Cidade.**

**Art. 2º. A Área Especial de Interesse Social – AEIS, denominada Monte Cristo, situada na Região do Monte Cristo, nesta Cidade, tem o objetivo de atender às exigências fundamentais de ordenação da Cidade expressa no Plano Diretor Estratégico e Participativo de Boa Vista e no Estatuto da Cidade Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.**

**Art. 3º. Da citada Área Especial de Interesse Social – AEIS, situada na Região Monte Cristo, Memorial descritivo, Poligonal, Viabilidade das Concessionárias e Resolução do Conselhos Estadual das Cidades e Conselho Municipal de Saúde do Município da área que compõem o referido Bairro.**

**Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.**

**Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Boa Vista – RR, 05 de novembro de 2021.**

**Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**LEI Nº 2.190, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021**

**AUTORIZAR O USO DA TELEMEDICINA EM QUAISQUER ATIVIDADES DA ÁREA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o Veto, e eu, escoado o prazo do Prefeito do Município, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º. Autoriza o uso da telemedicina em quaisquer atividades da área de saúde no Município de Boa Vista.**

**Art. 2º. Durante períodos de surtos, pandemias, endemias e epidemias, fica autorizado, em caráter emergencial, o uso da telemedicina em quaisquer atividades da área de saúde.**

**Art. 3º. Entende – se por telemedicina, entre outros, o exercício da medicina mediado por tecnologias para fins de assistência, pesquisa, prevenção de doenças e lesões e promoção de saúde.**

**Art.4º. O médico deverá informar ao paciente todas as limitações inerentes ao uso da telemedicina, tendo em vista a impossibilidade de realização de exame físico durante a consulta.**

**Art. 5º. A prestação de serviço de telemedicina seguirá os padrões normativos e éticos usuais do atendimento presencial, inclusive em relação à contraprestação financeira pelo serviço prestado, não cabendo ao poder público custear ou pagar por tais atividades quando não for exclusivamente serviço prestado ao Sistema Unico de Saúde (SUS).**

**Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Boa Vista – RR, 05 de novembro de 2021.**

**Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**LEI Nº 2.191, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021**

**POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL PARA GARANTIA, PROTEÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS E SEUS FAMILIARES.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o Veto, e eu, escoado o prazo do Prefeito do Município, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º. A política municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das crianças com necessidades especiais e seus familiares fica disciplinada nos termos das diretrizes estabelecidas nesta Lei.**

**Art. 2º. Considera-se criança com necessidades especiais aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, de acordo com a Lei Federal Nº 13.146 de julho de 2015.**

**§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar que deverá estar apta e disponível dentro dos serviços da Rede Municipal de Saúde e Educação, a saber:**

**I – Os profissionais das UBS (Unidade Básica de Saúde) deverão estar capacitados e orientados a realizar o primeiro atendimento e acolhimento dessas crianças e encaminhá-las a unidade competente que fará o diagnóstico, acompanhamento e tratamento das mesmas.**

**II – As unidades escolares do município deverão estar preparadas para, se for o caso, identificar sinais de possíveis necessidades especiais nas crianças matriculadas e encaminhá-las a equipe competente dentro da unidade de ensino, assim como à unidade de saúde competente para diagnóstico acompanhamento e tratamento.**

**Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar unidade adequada para atendimento específico da população infantil, com equipe multiprofissional capacitada para realizar o diagnóstico e tratamento das crianças com necessidades especiais.**

**Art 4º. A Secretaria Municipal de Educação deverá contar, dentro de seus quadros e nas unidades de ensino, de educadores especiais devidamente qualificados para realizar o acompanhamento diário das crianças diagnosticadas com necessidades especiais, de maneira a proporcionar o desenvolvimento de suas habilidades e maior inclusão sociais entre os alunos.**

**Art. 5º. A família da criança diagnosticada com necessidades especiais, deverá ser amparada com atendimento psicossocial e orientada por equipe especializada a como proceder para colaborar e ajudar no tratamento e no melhor desenvolvimento da criança.**

**§ 1º O encaminhamento da família ao atendimento psicossocial deverá ser feito simultaneamente ao tratamento da criança, para que haja o amparo a aceitação da situação e lhe sejam dadas as orientações necessárias.**

**Art. 6º. As Secretarias de Saúde, Educação do Município e Assistência Social deverão trabalhar em conjunto para o devido atendimento das crianças portadoras de necessidades especiais, assim como elaborar criterioso banco de dados sobre o quantitativo de crianças diagnosticadas e especificação de sua deficiência e/ou transtorno.**

**Parágrafo único. A política tratada nesta Lei tem**

como objetivo promover a inclusão social, priorizando a autonomia, protagonismo e independência das crianças com necessidades especiais, bem como dinamizar a gestão, promovendo a desburocratização e facilitando a criação de mecanismos que propiciem mais agilidade e efetividade na consecução dos processos de diagnóstico e de intervenção pedagógica e de saúde, a fim de abarcar as articulações de ações e projetos voltados à esta população, a seus familiares e cuidadores.

**Art. 7º.** A Secretaria de Saúde do Município deverá fornecer, assim que confirmado o diagnóstico, uma carteira de identificação da Criança com Necessidades Especiais que configurará documento válido para garantir o acesso às políticas municipais e lhes assegurará atendimento prioritário.

**Art. 8º.** Cabe ao Município assegurar as crianças com necessidades especiais, a efetivação dos direitos fundamentais referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, ao diagnóstico e ao tratamento, ao transporte, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros, estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 12.764, de 2012, na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

§ 1º Para a efetivação dos direitos referidos no caput deste artigo, fica o Município autorizado a firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**Art. 9º.** A prestação de serviços públicos às crianças com necessidades especiais será realizada de forma integrada pelos serviços municipais de saúde, educação e assistência social.

**Parágrafo único.** Compete ao Município criar e manter programa permanente de capacitação e atualização, estruturado e ministrado por equipe multiprofissional, a fim de garantir informação, treinamento, formação e especialização aos profissionais que atuam na prestação de serviços a esse público, tendo como principais objetivos:

**I - O desenvolvimento de estratégias pedagógicas e o uso de recursos de acessibilidade, por meio da avaliação pedagógica funcional do estudante, com vistas à superação de barreiras, que promovam o Atendimento Educacional Especializado;**

**II - A produção e difusão de conhecimentos, metodologias e informações nas áreas de saúde, educação e assistência social, fundamentados em práticas baseadas em evidências científicas;**

**IV - A elaboração de estudos que gerem indicadores locais capazes de auxiliar no desenvolvimento, fortalecimento e aperfeiçoamento da Política tratada nesta Lei.**

**Art. 10.** É vedada a cobrança de valores diferenciados de qualquer natureza para as crianças com necessidades especiais nas mensalidades, anuidades e matrículas das instituições privadas de ensino localizadas no Município de Boa Vista, as quais estão obrigadas a promover as adaptações necessárias à inclusão dos alunos com essas necessidades, nos mesmos termos do art. 7º desta Lei, nos termos previstos pelo artigo 28 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

**Art. 11.** A criança com necessidades especiais será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante praticado em âmbito municipal.

**Parágrafo único.** A Administração Pública Municipal criará canais facilitados, ou adequará canais já existentes, de denúncia às condutas descritas no caput deste artigo, bem como promoverá campanhas de combate à violência física e moral praticada contra essas crianças.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13.** O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Boa Vista – RR, 05 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.192, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

REGULAMENTA O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - MOTOTÁXI E DE CARGAS - MOTOFRETE EM MOTOCICLETA E TRICICLO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o Veto, e eu, escoado o prazo do Prefeito do Município, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

### Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º - Esta Lei disciplina as condições para a exploração do Serviço de Transporte Remunerado Individual de Passageiros e de Cargas em motocicletas e triciclos no Município de Boa Vista - RR, doravante denominados de serviço na modalidade de MOTOTÁXI e MOTOFRETE, respectivamente, constituindo-se no instrumento que regerá as atividades citadas.**

**Parágrafo Único - A prestação do serviço de MOTOTÁXI e MOTOFRETE depende de autorização, sob concessão ou permissão do Poder Público Municipal, outorgada através de certidão e licença, expedida por Órgão Poder Executivo, e autorização emitida pelo Detran - Departamento Estadual de Trânsito, que é o Órgão Executivo de Trânsito do Estado de Roraima.**

**Art. 2º - Os serviços de MOTOTÁXI e MOTOFRETE somente poderão ser realizados mediante a concessão de alvará municipal, observado o disposto nos parágrafos seguintes:**

**I - o alvará é individual, inalienável, intransferível e terá validade na circunscrição do Município, considerando essa a origem da demanda do serviço;**

**II - o alvará terá validade no mínimo de um (01) ano, a contar da data de sua expedição, admitindo-se renovações por iguais períodos, desde que atendidos os requisitos legais.**

**Art. 3º - Os veículos utilizados para exercerem as atividades de MOTOTÁXI e MOTOFRETE deverão ser registrados na categoria aluguel e possuir os equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos do artigo 139-A do CTB - Código de Trânsito Brasileiro e as respectivas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito.**

### Capítulo II DA AUTORIZAÇÃO

**Art. 4º - As concessões ou permissões serão outorgadas após o devido procedimento de capacitação, podendo ser revogadas unilateralmente a qualquer tempo pelo Poder Público no caso de transgressão de qualquer artigo desta Lei, ou inconveniência ao interesse público, sem que caiba ao autorizado direito a qualquer indenização.**

**Art. 5º - Não será permitida a transferência da concessão ou permissão para exploração dos serviços de MOTOTÁXI e MOTOFRETE.**

**Art. 6º - É vedada a outorga de mais de uma concessão ou permissão a uma mesma pessoa para exploração**

dos serviços de MOTOTÁXI e MOTOFRETE.

§ 1º - Para cada concessão ou permissão poderão ser registrados ou cadastrados dois veículos, um para modalidade de serviço MOTOTÁXI e outro para MOTOFRETE, sendo:

I - para o serviço de MOTOTÁXI, um veículo registrado na categoria ALUGUEL, espécie PASSAGEIRO; e

II - para o serviço de MOTOFRETE, um veículo registrado na categoria ALUGUEL, espécie CARGA.

§ 2º - Será permitido o cadastrado de até dois condutores, além do permissionário/concessionário, desde que preenchidos os mesmos requisitos exigidos ao titular.

Art. 7º - O zoneamento dos pontos para exploração do serviço de transporte individual de passageiros através de motocicletas de aluguel será instituído por ato do próprio órgão competente, tendo em vista o interesse público, localizados de maneira a atender as convergências do trânsito e o projeto urbanístico da cidade, e em conformidade com o Plano Diretor.

Art. 8º - Para a prestação do serviço, os mototaxistas e motofretistas poderão ser divididos em "pontos", com número máximo de veículos para cada ponto e distância mínima entre um ponto e outro, observando-se também a proximidade com pontos de táxi e paradas de ônibus.

Parágrafo único - O funcionamento, localização e distribuição dos pontos poderão ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

### Capítulo III DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 9º - A renovação do alvará será anual, sempre anterior ao prazo de vencimento.

### Capítulo IV DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 10 - A autorização se extinguirá nas seguintes hipóteses:

I - expiração do prazo da autorização;

II - renúncia ou desistência expressa do concessionário ou permissionário;

III - comprovado interesse público;

IV - falecimento.

### Capítulo V DAS EXIGÊNCIAS RELATIVAS AOS PROPRIETÁRIOS

Art. 11 - Os proprietários de MOTOTÁXI e MOTOFRETE deverão atender a todas as exigências das normas Federais e Estaduais, em especial as constantes na Lei Federal nº 12.009/09, no Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução nº 356 do Contran - Conselho Nacional de Trânsito.

### Capítulo VI DAS EXIGÊNCIAS RELATIVAS AOS AUTORIZADOS E CONDUTORES

Art. 12 - São deveres dos autorizados e condutores dos serviços de MOTOTÁXI e MOTOFRETE do Município:

I - cumprir e fazer cumprir o disposto na presente Lei e nas normas complementares;

II - observar e executar as determinações dos órgãos competentes pela fiscalização e manutenção do serviço público de MOTOTÁXI e MOTOFRETE, permitindo livre acesso aos fiscais credenciados;

III - obedecer à capacidade de peso estabelecida pelo fabricante para o veículo;

IV - possuir tabela das tarifas em vigor fixadas pelo Poder Executivo;

V - cobrar apenas as tarifas fixadas pelo Município;

VI - manter suas motocicletas em perfeitas condições de funcionamento, higiene e limpeza;

VII - manter a prestação dos serviços nos horários determinados pela Coordenadoria de Trânsito, inclusive à noite, finais de semana e feriados;

VIII - manter a motocicleta devidamente caracterizada como MOTOTÁXI e MOTOFRETE através das características regulamentadas;

IX - manter capacetes à disposição dos condutores e passageiros, os quais deverão atender as especificações do INMETRO e Código de Trânsito Brasileiro em suas resoluções 203/2006, 356/2007, e posteriores alterações;

X - manter o seu cadastro sempre atualizado junto ao Órgão Fiscalizador;

XI - orientar o usuário quanto da obrigatoriedade do uso dos equipamentos de segurança;

XII - aceitar todos os passageiros, salvo nos casos previstos em lei;

XIII - tratar os passageiros com urbanidade e respeito;

XIV - dirigir com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do passageiro, evitando manobras que possam representar risco ao mesmo;

XV - portar, sempre, além dos documentos de porte obrigatório previstos no Código de Trânsito Brasileiro, a licença expedida pelo Poder Público Municipal, apresentando-os sempre que solicitados pelas autoridades, seus agentes e usuários;

XVI - portar, para pronta e fácil visualização, crachá em modelo padronizado, contendo nome do concessionário/permissionário, sua fotografia, número de identificação e data de vencimento da licença;

XVII - conduzir o veículo, de modo a proporcionar segurança e conforto aos usuários, respeitando toda a legislação do Código de Trânsito Brasileiro e suas resoluções;

XVIII - comunicar ao órgão municipal de trânsito competente qualquer alteração de seu endereço, situação ou fatos que interfiram com a efetiva fiscalização da prestação do serviço;

XIX - de acordo com as especificações legais e administrativas;

XX - em caso de substituição do veículo, requerer ao órgão municipal competente a expedição de nova autorização, comprovando a desvinculação na atividade do veículo anterior;

XXI - identificar-se para os fiscais sempre que solicitado, inclusive mostrando-lhes seu crachá, assim como demais documentos pertinentes;

XXII - conduzir seu veículo devidamente caracterizado conforme as normas estabelecidas;

XXIII - não estar vinculado e não ser concessionário/permissionário de qualquer outra autorização para a operação de serviços de transporte de passageiros ou carga.

### Capítulo VII DAS PROIBIÇÕES

Art. 13 - Ao concessionário/permissionário, no exercício da atividade ou em razão dela, além das vedações genericamente estabelecidas nas leis, é proibido:

I - induzir, instigar ou de qualquer forma aliciar pessoas para utilização de MOTOTÁXI ou MOTOFRETE em detrimento dos outros serviços de transporte de aluguel, in-

dividual ou coletivo;

II - embarcar passageiros em pontos de ônibus ou pontos de táxi;

III - transportar objetos em desacordo com as regras de segurança estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e por resoluções do Conselho Nacional de Trânsito;

IV - adaptar ao veículo qualquer equipamento ou objeto em desacordo com as regras contidas no Código de Trânsito Brasileiro resoluções do Conselho Nacional de Trânsito;

V - fazer, sem autorização legal, anúncios através de inscrição em paredes, muros, postes, calçadas e cabines telefônicas, bem como em quaisquer lugares que comprometa a ordenação paisagística urbana;

VI - a posição de inscrições decorativas ou pinturas que possam desviar a atenção dos condutores e que coloque em risco a segurança do trânsito;

VII - prestar o serviço quando já vencido o prazo da concessão ou permissão;

VIII - praticar preços além dos limites estabelecidos pelo Poder Público.

#### Capítulo VIII DO DIREITO DOS PROPRIETÁRIOS E CONDUTORES

Art. 14 - São direitos do concessionário ou permissor e colaboradores:

I - recusar transporte de pessoa que, pelas circunstâncias, possa apresentar situação de risco e segurança de trânsito ou de perigo pessoal;

II - recusar transporte de pessoa que esteja sendo perseguida pela polícia ou pelo clamor público sob suspeita de prática de ilícito;

III - defender-se perante o Poder Público Municipal ou órgão competente quanto às infrações que lhe forem imputadas.

#### Capítulo IX DAS EXIGÊNCIAS RELATIVAS AOS VEÍCULOS

Art. 15 - Os veículos destinados ao serviço de MOTOTÁXI e MOTOFRETE deverão atender ao que segue:

I - número da licença afixado visivelmente no tanque de combustível do veículo, com dístico em altura de oito centímetros e largura proporcional;

II - tempo máximo de 07 (sete) anos de fabricação, tendo os veículos que já estão em atividade prazo de 02 (dois) anos para adequar-se à condição prevista neste inciso;

III - alça metálica traseira à qual possa se segurar o passageiro;

IV - cano de escapamento revestido por material isolante térmico;

V - instalação de protetor de motor mata-cachorro, fixado no chassi do veículo, destinado a proteger o motor e a perna do condutor em caso de tombamento, nos termos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

VI - instalação de aparador de linha antena cortapipas, nos termos de regulamentação do CONTRAN;

VII - todos os equipamentos obrigatórios exigidos e regulamentados pelo CONTRAN;

VIII - documentação completa e atualizada de acordo com a Regulamentação vigente;

IX - potência mínima de motor de 100 cc (cem cilindradas);

X - laudo de vistoria mecânica e de segurança renovado obrigatoriamente a cada doze (12) meses;

XI - veículo registrado e licenciado no Município de Boa Vista - RR.

#### Capítulo X DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE MOTOTÁXI E MOTOFRETE

Art. 16 - São direitos dos usuários, entre outros previstos em Lei:

I - usufruir do transporte público de passageiros e de carga em veículos automotor tipo motocicleta;

II - ter todas as informações sobre o serviço;

III - reclamar e sugerir mudanças no serviço de MOTOTÁXI E MOTOFRETE para melhorias do sistema.

#### Capítulo XI DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Art. 17 - Constitui infração toda a ação ou omissão contrária às disposições desta Lei e de seus regulamentos, respondendo o infrator civil e administrativamente, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - O infrator estará sujeito às seguintes penalidades, regulamentada pelo Poder Executivo Municipal:

I - advertência por escrito;

II - notificação e multa;

III - retenção do veículo;

IV - remoção do veículo;

V - suspensão temporária da execução do serviço;

VI - cassação do alvará para exploração do serviço de MOTOTÁXI e MOTOFRETE.

#### Capítulo XII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 18 - A fiscalização do serviço de que trata este regulamento, além daquela da polícia, será exercida por Órgão do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Os Agentes de fiscalização, ao constatarem qualquer irregularidade, deverão lavrar auto circunstanciado, em formulário próprio, indicando a hora, o dia, o mês, o ano e o lugar onde foi lavrado, para as providências cabíveis e anexação ao processo de autorização.

§ 2º - Sempre que possível, o auto de infração trará a indicação de testemunhas com suas qualificações e endereços, e assinatura do condutor, se presente, entregando-lhe uma cópia, servindo esta como notificação.

Art. 19 - O prestador de serviços que cobrar valor maior que a tarifa regulamentar estará sujeito às penalidades legais.

#### Capítulo XIII DA TARIFA PRATICADA PELO MOTOTÁXI

Art. 20 - O sistema tarifário do serviço de MOTOTÁXI e MOTOFRETE será fixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de decreto, observadas as disposições deste capítulo.

Art. 21 - Na fixação do valor tarifário, serão considerados os custos da operação, manutenção, remuneração do condutor, depreciação do veículo e o justo lucro do capital investido, de forma que se assegure a estabilidade financeira do serviço.

Art. 22 - As tarifas serão avaliadas periodicamente e, se houver ocorrido variações ascendentes ou descendentes dos custos integrantes da composição tarifária, após e devidamente comprovada, proceder-se-á ao exame do rea-

juste.

**Art. 23 -** As tarifas taxi métricas para o serviço de MOTOTAXI no município de Boa Vista- RR, serão calculadas em bandeira 1 (um) e bandeira 2 (dois).

**Parágrafo único:** A bandeira 2 (dois) será usada:

I - em dias uteis, das 22 horas às 06 horas;

II - sábados, a partir das 18 horas;

III - domingos e feriados.

#### Capítulo XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24 -** As motocicletas utilizadas nos serviços terão livre circulação no Município, e seu ponto de atendimento será onde estiverem cadastradas, em pontos estabelecidos pelo Poder Público Municipal.

**Art. 25 -** Quando em trânsito sem passageiro e desde que solicitado, poderá o prestador dos serviços parar atendimento em qualquer local da cidade, desde que permitido pela legislação e sinalização de trânsito.

**Art. 26 -** O órgão municipal competente, no exercício de suas atividades finalísticas, atuará para o cumprimento das disposições desta Lei e de seu decreto regulamentador.

**Art. 27 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e sua regulamentação.

Boa Vista – RR, 05 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.193, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA A CRIAÇÃO DE CLÍNICAS-ESCOLAS PARA AUTISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,** faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o Veto, e eu, escoado o prazo do Prefeito do Município, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Esta lei institui a obrigatoriedade da criação de clínicas-escolas às pessoas com transtorno do espectro autista em todo âmbito do Município de Boa Vista.

**Art. 2º** É obrigatório que a clínica-escola proveja fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, psicopedagogos, nutricionistas e neuropediatras.

**Art. 3º** O Poder Executivo, junto à Secretária da Saúde e Secretária da Educação, dará diretrizes no que diz respeito à aplicação desta lei.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas por convênios se necessárias.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 05 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.194, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

MEDIDAS DE SEGURANÇA A SEREM ADOTADAS POR ADMINISTRADORES DE BARES, CASAS DE SHOWS, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS

**SIMILARES, VISANDO À PROTEÇÃO DAS MULHERES EM SUAS DEPENDÊNCIAS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,** faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o Veto, e eu, escoado o prazo do Prefeito do Município, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Essa Lei dispõe sobre medidas de segurança a serem adotadas por administradores de bares, casas de shows, restaurantes e estabelecimentos similares, visando à proteção das mulheres em suas dependências.

**Parágrafo único.** Para os fins dessa lei, entende-se por estabelecimentos similares as casas de eventos, boates, casas noturnas e quaisquer outros locais comerciais para entretenimento em que haja aglomeração de pessoas, no seio dos quais possa vir a ser configurada uma situação de risco para as mulheres.

**Art. 2º.** O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até o carro, outro meio de transporte ou comunicação à polícia.

**§ 1º -** Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

**§ 2º -** Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão treinar e capacitar todos os seus funcionários para a aplicação das medidas previstas nesta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 05 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.195, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, SEXUAL E DE GÊNERO CONTRA A MULHER NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,** faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o Veto, e eu, escoado o prazo do Prefeito do Município, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Enfrentamento e Prevenção à Violência Doméstica e Familiar, Sexual e de Gênero Contra a Mulher nas escolas da rede municipal de ensino.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, compreende-se por:

I – Violência doméstica e familiar qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause à mulher morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico ou dano moral ou patrimonial;

II – violência sexual a conduta que constranja a mulher a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação, ou que limite ou

anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; e

III – violência de gênero todas as violências contra a mulher com motivação de sexo ou gênero, como violência sexual, física, psicológica, patrimonial, moral e institucional, bem como tráfico de meninas ou mulheres, exploração sexual, abuso sexual, assédio sexual, assédio moral, cárcere privado e transfobia.

Art. 3º. Constituem ações do Programa instituído no art. 1º desta Lei:

I – campanhas educativas envolvendo a comunidade escolar;

II – formação de gestores, educadores e trabalhadores da educação; e

III – desenvolvimento do tema violência doméstica e familiar, sexual e de gênero contra a mulher por meio de componentes curriculares, de forma transversal nos diferentes níveis, etapas e modalidades de ensino ofertadas pelas escolas da rede municipal de ensino, conforme o preconizado no art. 8º, incs. VIII e IX, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 4º. Visando à garantia do desenvolvimento pleno das ações referidas no art. 3º desta Lei, o Município de Boa Vista poderá realizar convênios com instituições públicas de educação superior com trajetória e experiência em formação de gestores e educadores sobre o tema violência doméstica e familiar, sexual e de gênero contra a mulher, bem como com outros órgãos e poderes públicos e organizações da sociedade civil com reconhecida atuação na área.

Art. 5º. No início de cada ano letivo, as escolas da rede municipal de ensino deverão apresentar à Secretaria Municipal de Educação um plano de trabalho anual que tenha como referência o dia 8 de março – Dia Internacional da Mulher – e o dia 25 de novembro – Dia Internacional Municipal de Eliminação da Violência Contra as Mulheres.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 05 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.196, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AS FEIRAS DE PRODUTOS ORGÂNICOS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o Veto, e eu, escoado o prazo do Prefeito do Município, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Incentivo as Feiras de Produtos Orgânicos, no âmbito do Município de Boa Vista - Roraima.

Art. 2º. A Política Municipal de Incentivo as Feiras de Produtos Orgânicos tem os seguintes objetivos:

I - promover a segurança alimentar e nutricional e o direito a alimentação adequada e saudável;

II - estimular o consumo de produtos orgânicos;

III - estimular o empreendedorismo e o cooperativismo, com vistas ao crescimento a produção de produtos orgânicos;

IV - contribuir para o cooperativismo e a economia solidária;

V - conscientizar a população a respeito dos benefícios da alimentação saudável.

Art. 3º. São instrumentos da Política Municipal de Incentivo as Feiras de Produtos Orgânicos:

I- planejamento de ações voltadas ao setor;

II- organização e estruturação de circuitos de produção, distribuição, comercialização e consumo desses produtos;

III -simplificação dos processos administrativos, notadamente no que se refere as licenças concedidas aos feirantes e as autorizações para fins de realização das feiras;

IV- programas, projetos e ações que contribuam para a realização das feiras;

V- simplificação e ampliação do crédito voltado a produção desses produtos;

VI- os convênios e parcerias com o Poder Público e com a iniciativa privada; e

VII- ampla divulgação das feiras.

Art. 4º. Administração Pública Municipal fica autorizada a celebrar convênios com outros Municípios de Roraima e com instituições privadas, a fim de apoiar as feiras de que trata esta Lei.

Art. 5º. A fiscalização das feiras de que trata esta Lei deve ser efetuada pelas autoridades competentes, notadamente das áreas de vigilância sanitária e defesa do consumidor do Município de Boa Vista.

Parágrafo único. Os números de telefone, o sítio eletrônico e demais informações para contato com os órgãos responsáveis pela fiscalização devem ser afixados, de forma clara e visível ao consumidor, nas barracas das respectivas feiras.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 05 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.197, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DO PRIMEIRO EMPREGO E DISPÕE SOBRE O CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA DE EMPRESA QUE ADERIR A ESSE PROGRAMA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o Veto, e eu, escoado o prazo do Prefeito do Município, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal do Primeiro Emprego, destinado a estimular a contratação de jovens com idade entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) anos que estejam comprovadamente ingressando no mercado de trabalho.

Art. 2º. Poderão aderir ao Programa Municipal do Primeiro Emprego empresas com regularidade fiscal e inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e, conforme o caso, perante as esferas estadual e municipal.

Parágrafo único: A adesão de empresas ao Programa Municipal do Primeiro Emprego dar-se-á mediante cadastro junto à Secretaria competente, a ser definida pela Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Art. 3º. Para os fins do disposto nesta Lei, as empresas cadastradas deverão manter, em seu quadro funcional, no mínimo, os seguintes percentuais de jovens com idade

entre 16 (dezesesseis) e 24 (vinte e quatro) anos que estejam comprovadamente ingressando no mercado de trabalho: I – 10% (dez por cento), no caso de microempresas ou empresas de pequeno e médio porte; ou II – 20% (vinte por cento), no caso de empresas de grande porte.

**Art. 4º.** Ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Boa Vista a regulamentação desta Lei, no prazo de 90 dias.

**§1º -** A Regulamentação deverá definir as formas de inscrição no programa e a sua fiscalização.

**§2º -** O Poder Executivo Municipal definirá valores de multa em casos de fraude a presente lei.

**Art. 5º.** As empresas que aderirem ao programa receberão o selo de “Empresa amiga da Juventude”.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 05 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**LEI Nº 2.198, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021**

**INSTITUI O PROGRAMA-LIXO RECICLADO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o Veto, e eu, escoado o prazo do Prefeito do Município, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído o programa Lixo Reciclado nas Escolas, a funcionar nas escolas da rede pública municipal de Boa Vista, visando a educação ambiental e a formação de cidadãos engajados na transformação das relações da sociedade com o meio ambiente.

**Art. 2º.** O programa Lixo Reciclado na Escola, consiste na implantação de sistema de coleta seletiva de resíduos recicláveis nas dependências da escola, sob a orientação da direção da escola, professores e demais funcionários.

**§1º.** As atividades didático-pedagógicas, fundamentadas na educação ambiental consistem em ações por parte dos professores, que possibilitem a compreensão do gerenciamento do programa, bem como a implementação do processo da coleta seletiva e a sua viabilidade econômica, estimulando, ainda, a apresentação de trabalhos, por parte dos alunos, envolvendo o tema.

**§2º.** Caberá ainda aos professores, de forma interdisciplinar, dar ênfase à educação ambiental, podendo contar com a participação de outros órgãos do governo e Organizações Não Governamentais.

**Art. 3º.** O processo de coleta seletiva a que se refere esta lei consiste na separação de materiais descartados, oriundos da escola e das residências dos alunos e professores, tais como papel, papelão, plástico, alumínio, vidro, entre outros; e seu armazenamento em recipientes dispostos no interior das escolas, em local de fácil acesso para sua posterior retirada e comercialização.

**§1º.** Os recipientes a que se refere o caput deste artigo deverão ser adaptados a partir de tonéis plásticos reciclados, devidamente equipados com tampas e utilizados para armazenar o lixo de forma separada, identificados com as cores padronizadas para reciclagem, na forma abaixo:

**I – verde, para armazenamento do vidro;**

**II – azul, para armazenamento de papel e papelão;**

**III – amarelo, para armazenamento dos alumínio;**

**IV – vermelho, para armazenamento dos plásticos.**

**§2º.** Fica expressamente vedado o armazenamento de resíduos orgânicos.

**Art. 4º.** No início de cada ano letivo, será eleito e formado um Conselho da Reciclagem do Lixo entre os professores e alunos de cada unidade escolar, com o objetivo de discutir e planejar as ações a serem desenvolvidas no referido ano, visando sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância da participação de todos no referido Programa.

**Art. 5º.** Compete ao Conselho da Reciclagem do Lixo:

**I – apresentar, semestralmente, o balanço financeiro do produto obtido com o material reciclado;**

**II – planejar e executar ações com o objetivo de recolher materiais recicláveis junto à comunidade a qual a escola esteja instalada;**

**III – promover atividades didático-pedagógicas com o propósito de difundir a educação ambiental dentro e fora da escola;**

**IV – participar e organizar, junto à comunidade, ações referentes à conservação e preservação do meio ambiente;**

**V – instituir o espaço físico que será destinado ao armazenamento dos materiais recicláveis recolhidos pelos alunos, bem como os doados pela comunidade;**

**VI – manter controle da quantidade e dos tipos de materiais recicláveis que entram no recinto escolar;**

**VII – organizar gincanas ecológicas intercalasse com o objetivo de ampliar a participação dos alunos na coleta de materiais recicláveis.**

**Art. 6º.** As despesas iniciais para a implantação do Programa correrão por conta do Orçamento Municipal, oriundos da Secretaria de Educação e da Secretaria Municipal De Serviços Públicos E Meio Ambiente do Município.

**Art. 7º.** A implantação do Programa será de responsabilidade Secretaria Municipal De Serviços Públicos E Meio Ambiente, a quem caberá a realização de palestras, seminários, oficinas bem como o apoio aos conselheiros de reciclagem do lixo para o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 8º.** O lucro financeiro obtido com comercialização do lixo será revertido em material didático-pedagógico de informática, e benfeitorias para própria escola, bem como para manutenção dos equipamentos destinados à execução do Programa.

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 05 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**LEI Nº 2.199, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021**

**INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O PROGRAMA “BABY SPA” NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E FAMÍLIA QUE ACOLHE.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o Veto, e eu, escoado o prazo do Prefeito do Município, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica autorizado, no Município de Boa Vista, o Programa “Baby Spa” nas Unidades Básicas de Saúde e Família Que Acolhe (FQA), como forma de cumprir as ações

de promoção de saúde na primeiríssima infância conforme o Art. 3, inciso II da Lei nº 13.257/2016.

Art. 2º. Este projeto fundamenta-se no direito universal de acesso à saúde conforme o Art.196. da CF/88, onde diz que "A saúde é direito de todos e dever do Estado", Art. 3º, combinado com inciso II, do mesmo artigo da Lei N 13.257/2016 e aderindo à proposta do Plano Municipal da Primeira Infância.

Art. 3º. Adaptar/criar um espaço especial denominado "Baby Spa" para realizar ações com os bebês, e seus responsáveis, que fazem parte da puericultura nas Unidades Básicas de Saúde e Família Que Acolhe no Município de Boa Vista.

I. O programa tem a finalidade de possibilitar as crianças um atendimento diferenciado e humanizado, garantindo que as necessidades de desenvolvimento físico e cognitivo na primeira infância estejam sendo supridas de forma satisfatória, amparado no inciso III do Art. 6º da Portaria nº 1.130, de 5 de agosto de 2015 - Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC).

II. Visa atender crianças em seus seis primeiros meses de vida;

III. Consiste em massagem Shantala e;

IV. Hidroterapia, com banhos relaxantes de ofurô.

Art. 4º. O projeto será desenvolvido por parceria com empresas privadas, órgãos públicos e organizações sem fins lucrativos.

Art. 5º. Serão necessários para a execução deste projeto, profissionais que pertencem ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista, devidamente capacitados, conforme previsto no Art. 9º e Art. 10º da Lei nº 13.257/2016.

I. O programa consiste na realização de palestras e acompanhamento pela Equipe de Saúde da Família.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 05 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 012/2021**

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista - RR, Vereador GENILSON COSTA E SILVA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, especialmente ao disposto no Art.47, inciso II, alínea a:

Institui a Comissão Temporária Especial, para dialogar junto à categoria dos Mototaxistas a respeito da Lei que regulamenta esse segmento no Município de Boa Vista, ficando assim constituída:

1. Ver. Ítalo Otávio;
2. Ver. Nilson Bispo;
3. Ver. Melquisedek Menezes;
4. Ver. Regiane Matos e
5. Ver. Manoel Neves.

Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**PORTARIA Nº 892/2021**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o**

**inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.**

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Exonerar a Senhora Mayara Silva de Souza, do cargo em comissão da Procuradoria da Câmara Municipal de Boa Vista, Código AP/CMBV, de Assessor da Procuradoria, em consonância com a Lei nº 1.646, de 27 de outubro de 2.015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 01 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**PORTARIA Nº 893/2021**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.**

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Rafael de Souza Porto Neto, no cargo em comissão da Procuradoria da Câmara Municipal de Boa Vista, Código AP/CMBV, de Assessor da Procuradoria, em consonância com a Lei nº 1.646, de 27 de outubro de 2.015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 01 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**PORTARIA Nº 894/2021**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.**

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Luciana Maria Portella Alves, do cargo em comissão da Procuradoria da Câmara Municipal de Boa Vista, Código AP/CMBV, de Assessor da Procuradoria, em consonância com a Lei nº 1.646, de 27 de outubro de 2.015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 01 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**PORTARIA Nº 895/2021**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o**

inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Igor Aquino cruz, do cargo em Comissão de Diretor de Tesouraria, Código GDI-300, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 16 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**PORTARIA Nº 896/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Miller Carolino Silva, no cargo em Comissão de Diretor de Tesouraria, Código GDI-300, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 16 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**PORTARIA Nº 897/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Andresa Ferreira da Silva, do cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Processos, Código GCD-400, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 16 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**PORTARIA Nº 898/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Luiz Felipe Silva Sanz Florenciano, do cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Processos, Código GCD-400, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 16 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**PORTARIA Nº 899/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Erika Valquiria Silva Pereira, do cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Elaboração de Folha de Pagamento, Código GCD-400, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 16 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**PORTARIA Nº 900/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Sylvania Sara Peres Ferreira, no cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Elaboração de Folha de Pagamento, Código GCD-400, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 16 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**PORTARIA Nº 901/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Daniele Lima Brito, do cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Redação, Código GCD-400, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 16 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**PORTARIA Nº 902/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Elisângela dos Santos Machado, no cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Redação, Código GCD-400, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 16 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**PORTARIA Nº 903/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Augusto Cesar Moreira de Queiroz, do cargo em Comissão de Assessor Especial II-Mesa Diretora, Código GAE-700, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 16 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**PORTARIA Nº 904/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Ingrid Montagna, no cargo em Comissão de Assessor Especial II-Mesa Direto-

ra, Código GAE-700, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 16 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**PORTARIA Nº 905/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Leandro Inácio Souza de Sousa, do cargo em Comissão de Assessor Especial III- Presidência, Código GAE-800, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 16 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**PORTARIA Nº 906/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Francisco Sales de Lima, no cargo em Comissão de Assessor Especial III- Presidência, Código GAE-800, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 16 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**PORTARIA Nº 907/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Fabiano Silva da Conceição, do cargo em Comissão de Assessor Especial III- Mesa Diretora, Código GAE-800, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 16 de novembro de 2021.

**Genilson Costa e Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**PORTARIA Nº 908/2021**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Roberto Jefferson Camoeras Gracindo Marques, no cargo em Comissão de Assessor Especial III-Mesa Diretora, Código GAE-800, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 16 de novembro de 2021.

**Genilson Costa e Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**PORTARIA Nº 909/2021**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Alda Vitoria da Silva Pinheiro, do cargo em Comissão de Assessor Especial III-Comissões, Código GAE-800, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 16 de novembro de 2021.

**Genilson Costa e Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**PORTARIA Nº 910/2021**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Anny Caroline Costa Maziero, no cargo em Comissão de Assessor Especial III-Comissões, Código GAE-800, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de

novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 16 de novembro de 2021.

**Genilson Costa e Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**PORTARIA Nº 911/2021**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Deuzimar Nascimento de Oliveira, do cargo em Comissão de Assessor Especial III-Controladoria Geral, Código GAE-800, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 16 de novembro de 2021.

**Genilson Costa e Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**PORTARIA Nº 912/2021**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Orion da Silva Junior, no cargo em Comissão de Assessor Especial III-Controladoria Geral, Código GAE-800, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 16 de novembro de 2021.

**Genilson Costa e Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**PORTARIA Nº 913/2021**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Joane Amanda Lucena Casarin, no cargo em Comissão de Assessor Especial III-Secretarias, Código GAE-800, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 16 de novembro de 2021.

**Genilson Costa e Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**PORTARIA Nº 914/2021**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Exonerar do cargo em comissão do Gab. da Ver. Juliana Alves Garcia a servidora constante no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 220, de 09 de janeiro de 2020 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 16 de novembro de 2021.

**Genilson Costa e Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 914/2021, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.**

NOME	CARGO	CÓD
JOANE AMANDA LUCENA CASARIN	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-2

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 16 de novembro de 2021.

**Genilson Costa e Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**PORTARIA Nº 915/2021**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Nomear no cargo em comissão do Gab. da Ver. Juliana Alves Garcia a servidora constante no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 220, de 09 de janeiro de 2020 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 16 de novembro de 2021.

**Genilson Costa e Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 915/2021, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.**

NOME	CARGO	CÓD
ANA CLARA ROCHA DO NASCIMENTO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-2

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 16 de novembro de 2021.

**Genilson Costa e Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**PORTARIA Nº 916/2021**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Exonerar do cargo em comissão do Gab. do Ver. Sandro Denis de Souza Cruz a servidora constante no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 220, de 09 de janeiro de 2020 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 16 de novembro de 2021.

**Genilson Costa e Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 916/2021, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.**

NOME	CARGO	CÓD
ELIENE DA SILVA	SECRETARIO PARLAMENTAR	SP-2

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 16 de novembro de 2021.

**Genilson Costa e Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**PORTARIA Nº 917/2021**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Nomear do cargo em comissão do Gab. do Ver. Sandro Denis de Souza Cruz a servidora constante no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 220, de 09 de janeiro de 2020 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 16 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 917/2021, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.**

NOME	CARGO	CÓD
WILDENLANY CARDOSO CAMPOS	SECRETARIO PARLAMENTAR	SP-2

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 16 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**PORTARIA Nº 918/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Exonerar dos cargos em comissão do Gab. do Ver Gabriel Mota e Silva os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 220, de 09 de janeiro de 2020 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 16 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 918/2021, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.**

NOME	CARGO	CÓD
JONAS DO NASCIMENTO BARROS	SECRETARIO PARLAMENTAR	SP-4
MARINALVA RIBEIRO DA CRUZ	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-2
VALERIA OLIVEIRA DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-3

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 16 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**PORTARIA Nº 919/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver Gabriel Mota e Silva os servidores constantes no

Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 220, de 09 de janeiro de 2020 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 16 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 919/2021, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.**

NOME	CARGO	CÓD
JOAO LUCAS GARCIA FERREIRA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
MARINALVA RIBEIRO DA CRUZ	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-3
TWAN WALLACE PADILHA DA SILVA	SECRETARIO PARLAMENTAR	SP-4
VALERIA OLIVEIRA DA SILVA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 16 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**PORTARIA Nº 920/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Exonerar dos cargos em comissão do Gab. do Ver Eronilson Bispo Feitosa os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 220, de 09 de janeiro de 2020 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 16 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 920/2021, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.**

NOME	CARGO	CÓD
FRANKEMBERGEN GALVAO DA COSTA FILHO	CHEFE DE GABINETE	N-1
SAULO EMANUEL PIRES DA COSTA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 16 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

## PORTARIA Nº 921/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

## RESOLVE:

Art. 1º – Nomear dos cargos em comissão do Gab. do Ver Eronilson Bispo Feitosa os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 220, de 09 de janeiro de 2020 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

## DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 16 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

## ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 921/2021, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

NOME	CARGO	CÓD
ARMANDO CARDOSO DOS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-3
FRANKEMBERGEN GALVAO DA COSTA FILHO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-1
SAULO EMANUEL PIRES DA COSTA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-1
WILLIAM OLIVEIRA DA SILVA	SECRETARIO PARLAMENTAR	SP-4

## DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 16 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

## PORTARIA Nº 922/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

## RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar do cargo em comissão do Gab. da Ver. Aline Rezende a servidora constante no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 220, de 09 de janeiro de 2020 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

## DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 16 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

## ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 922/2021, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

NOME	CARGO	CÓD
NADILA FIGUEIREDO DA COSTA NORBERTO	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1

## DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 16 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

## PORTARIA Nº 923/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

## RESOLVE:

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. da Ver. Aline Rezende os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 220, de 09 de janeiro de 2020 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

## DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 16 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

## ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 923/2021, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

NOME	CARGO	CÓD
LUCIANA DE CARVALHO CUNHA	SECRETARIA PARLAMENTAR	SP-4
NADILA FIGUEIREDO DA COSTA NORBERTO	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-3

## DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 16 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

## PORTARIA Nº 924/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

## RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar dos cargos em comissão do Gab. do Ver. Julio Cezar Medeiros os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 220, de 09 de janeiro de 2020 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

## DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 16 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

## ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 924/2021, DE 16

DE NOVEMBRO DE 2021.

NOME	CARGO	CÓD
ANA LUISA MENDES	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-5
ANDERSON PABLO SANTOS NICACIO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 16 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**PORTARIA Nº 925/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver Júlio Cezar Medeiros os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 220, de 09 de janeiro de 2020 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 16 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 925/2021, DE 16  
DE NOVEMBRO DE 2021.**

NOME	CARGO	CÓD
ANA LUISA MENDES	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
KLEDSON DE ASSUNÇÃO MENEZES	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-5

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 16 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**PORTARIA Nº 926/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Exonerar do cargo em comissão do Gab. do Ver Ítalo Otávio Teixeira o servidor constante no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 220, de 09 de janeiro de 2020 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 16 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 926/2021, DE 16  
DE NOVEMBRO DE 2021.**

NOME	CARGO	CÓD
BENEDITO LOPES FARIAS	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-3

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 16 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**PORTARIA Nº 927/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver Ítalo Otávio Teixeira os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 220, de 09 de janeiro de 2020 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 16 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 927/2021, DE 16  
DE NOVEMBRO DE 2021.**

NOME	CARGO	CÓD
BENEDITO LOPES FARIAS	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
FRANCISCO EDILSON ALVES RODRIGUES	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 16 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**PORTARIA Nº 928/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Exonerar do cargo em comissão do Gab. do Ver Genilson Costa e Silva a servidora constante no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em

consonância com a Resolução nº 220, de 09 de janeiro de 2020 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 16 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 928/2021, DE 16  
DE NOVEMBRO DE 2021.**

NOME	CARGO	CÓD
LUCIENE BARBOSA CARVALHO	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 16 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**PORTARIA Nº 929/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver Genilson Costa e Silva as servidoras constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 220, de 09 de janeiro de 2020 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 16 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 929/2021, DE 16  
DE NOVEMBRO DE 2021.**

NOME	CARGO	CÓD
ERIKA VALQUIRIA SILVA PEREIRA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
LUCIENE BARBOSA CARVALHO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-2

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 16 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**PORTARIA Nº 930/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso

XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Exonerar dos cargos em comissão do Gab. do Ver Leonel de Souza Oliveira os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 220, de 09 de janeiro de 2020 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 16 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 930/2021, DE 16  
DE NOVEMBRO DE 2021.**

NOME	CARGO	CÓD
FELLIPPE MARCOS VIEIRA DA SILVA	SECRETARIO PARLAMENTAR	SP-4
TANIA MARIA DOS SANTOS SOUSA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-2

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 16 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**PORTARIA Nº 931/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver Leonel de Souza Oliveira os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 220, de 09 de janeiro de 2020 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 16 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 931/2021, DE 16  
DE NOVEMBRO DE 2021.**

NOME	CARGO	CÓD
FELLIPPE MARCOS VIEIRA DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-3
IWSLAINIS NASCIMENTO SANTOS	SECRETARIO PARLAMENTAR	SP-2

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 16 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

PORTARIA Nº 932/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o art. 88, da Lei nº 458, de 01 de junho de 1998.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Conceder a servidora MARIA DA GLÓRIA MOREIRA DE ARAUJO – Auxiliar Técnico Legislativo, matrícula nº 3890, do quadro de pessoal estatutário desta Casa Legislativa, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 6º (sexto) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 01.02.2007 a 31.01.2012, a ser usufruída no período de 20.12.2021 a 19.03.2022 – 90(noventa) dias, conforme o Processo nº 298/2021.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 17 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

PORTARIA Nº 936/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Designar a vereadora 1ª Vice-Presidente Juliana Alves Garcia de Almeida, para substituir-me como Presidente em Exercício, no período de 20 a 29/11/2021.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 18 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

PORTARIA Nº 937/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art.39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Nomear Interinamente o (a) Senhor (a) Marta Almeida da Silva, no cargo em comissão de Secretaria de Planejamento e Finanças GSA-200, pelo período de 22 a 27/11/2021, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 18 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

PORTARIA Nº 938/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Art. 1º – Autorizar o deslocamento do (a) servidor (a) Ismael Teixeira da Silva, à cidade de Fortaleza – CE, com saída dia 29/11 e retorno dia 04/12/2021, para participar do curso: “ Gestão Pública Municipal”.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 19 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

PORTARIA Nº 939/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Art. 1º – Autorizar o deslocamento do (a) servidor (a) Raimundo dos Santos Souza, à cidade de Fortaleza – CE, com saída dia 29/11 e retorno dia 04/12/2021, para participar do curso: “ Gestão Pública Municipal”.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 19 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

PORTARIA Nº 940/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

**R E S O L V E:**

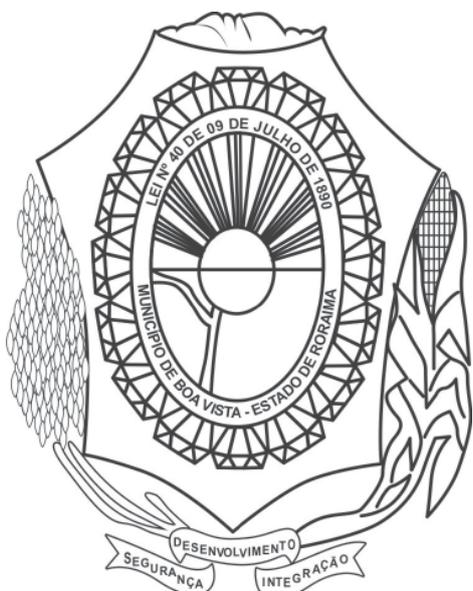
Art. 1º – Art. 1º – Autorizar o deslocamento do (a) vereador (a) Gabriel Mota e Silva, à cidade de Mato Grosso do Sul – Campo Grande, com saída dia 23/11 e retorno dia 27/11/2021, para participar do curso/evento: “ 24ª Conferência UNALE- União dos Legisladores e Legislativos Estaduais”.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 19 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



## Poder Legislativo

**Presidente:**

**Genilson Costa e Silva**

**Primeiro Vice-Presidente:**

**Juliana Alves Garcia de Almeida**

**Segundo Vice-Presidente:**

**Ilderson Pereira Silva**

**Primeiro Secretário:**

**Aline Maria de Menezes Rezende Chagas**

**Segundo Secretário:**

**José Francisco Lopes de Albuquerque**

**Terceiro Secretário:**

**Aderval da Rocha Ferreira Filho**

**Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Eronilson Bispo Feitosa, Gabriel Mota e Silva, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos Sousa, Idázio Chagas de Lima, Ilderson Pereira Silva, Italo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, José Francisco Lopes de Albuquerque, Juliana Alves Garcia de Almeida, Júlio César Medeiros Lima, Jullierre Pablo Lima da Silva, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Regiane Batista Matos, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.**